



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LOCAL DA REUNIÃO – Salão Nobre dos Paços do Concelho

Munidade

Presenças

Grupo PS	Silvino José da Silva Lúcio - Presidente António José Mateus de Matos Ana Margarida Gaspar Coelho
Grupo PSD	Rui Pedro Figueiredo Corça José Paulo de Carvalho Pereira
Grupo CDU	Mara Lúcia Almeida de Oliveira
Grupo Chega	Maria Inês da Graça Louro

Hora de início: 9.30 horas

As intervenções poderão ser ouvidas na íntegra através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=9Nrm3M1JAg0>

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÕES DO PRESIDENTE E VEREADORES

Tomou a palavra a Sra. Vereadora Inês Louro que lembrou de ter sido, em tempos, apresentado um questionário à população no sentido da escolha de árvores para o Largo do Município, situação confirmada pelo Sr. Presidente, que informou que a substituição das árvores será realizada em 2024, em tempo devido.

A Sra. Vereadora Inês Louro transmitiu ter ocorrido uma inspeção do ICNF e da APA à Quinta da Torre Bela, questionou se a Câmara teve conhecimento – o Sr. Presidente disse ter chegado uma informação relativa a queixas de poeiras, para além do excesso de animais que tem de ser alimentado dado que os abates deixaram de ser permitidos (o relatório será enviado). A Sra. Vereadora lembra que no processo consta que os animais teriam de ser enjaulados e transportados para outro local.

Continuando, a Sra. Vereadora refere a urgência na resolução da ocupação dos terrenos do cemitério de Tagarro e, em representação dos moradores da Rua D. Vaz de Azambuja, informou que todos os moradores foram multados. Sem pôr em causa a ilegalidade do estacionamento, recordou que os moradores têm por hábito estacionar, no local, há largos anos – o Sr. Presidente informou que foi solicitada uma reunião com os responsáveis dos postos da GNR.

O Sr. Vereador Rui Corça solicitou uma visita ao local da obra do talude dos Casais do Farol, uma vez que não lhe pareceu que estivessem a ser realizados trabalhos. Em Vila Nova da Rainha lembrou que, como contrapartida da obra da Quinta da Cerca, estará em causa a elaboração de um protocolo, com a Junta de Freguesia, para o arranjo de um parque infantil. O Sr. Presidente esclareceu que o equipamento depende da Câmara e, como tal, será a Câmara a proceder ao arranjo do parque.

O Sr. Vereador questionou se será aplicado, à creche de Manique do Intendente, o princípio da gratuidade das creches de acordo com legislação recente, tendo o Sr. Presidente respondido o processo está a ser tratado.

Por fim, o Sr. Vereador recorda que, nos últimos meses não ocorreram quaisquer reuniões descentralizadas, tendo o Sr. Presidente respondido que serão retomadas em 2024 (não em 2025).

Interveio o Sr. Vereador José Paulo que apresentou uma carta de um jovem de 11 anos, dirigida ao menino Jesus, solicitando melhores condições nas escolas, transportes com condições mínimas e acolhimento a todos os colegas.

ORDEM DO DIA

A Ata da reunião ordinária de **29 de agosto de 2023** foi aprovada por **unanimidade**.

A Ata da reunião ordinária de **12 de outubro de 2023** foi aprovada por **unanimidade**.

A Ata da reunião ordinária de **26 de outubro de 2023** foi aprovada por **unanimidade**.

1. PROPOSTA N.º 122/P/2023 – ACORDO QUADRO (CIMLT) AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E CARRETÉIS E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- **a Aquisição Serviços para a Manutenção de Extintores e Carretéis e Aquisição de Extintores se assume como uma necessidade premente;**
- **o Município deliberou, por decisão datada de 28 de junho de 2011, aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dadas as economias de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela CCE-CIMLT;**
- **o Município não possui recursos materiais e humanos que o habilitem, por si mesmo, a realizar os referidos serviços;**
- **através da Informação n.º 15/DAF/2023, de 5 de dezembro, em anexo, propôs-se:**
 - a) **a celebração de um novo Acordo Quadro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para a Aquisição Serviços para a Manutenção de Extintores e Carretéis e Aquisição de Extintores;**
 - b) **a abertura de procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, com fundamento na alínea a) do 1 do artigo 208.º do CCP, estabelecendo-se para o efeito, os preços unitários máximos previstos no Caderno de Encargos, os quais constituem valor unitário máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela execução dos serviços contratados;**
 - c) **a aprovação das peças do procedimento (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos);**
 - d) **a adjudicação, nos termos consignados no programa de procedimento, a ser efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, em conformidade com o modelo de avaliação constante do Anexo I ao Programa de Concurso;**
 - e) **relativamente ao procedimento adjudicatório tendente à celebração do Acordo Quadro, e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, a delegação, no Conselho Intermunicipal da CIMLT, das competências atribuídas pelo CCP ao órgão competente para a decisão de contratar:**
 - i. **designação do júri do procedimento;**
 - ii. **prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;**
 - iii. **proceder à decisão de adjudicação do Acordo Quadro;**
 - iv. **proceder à revogação da decisão de contratar, nos casos em que nenhum concorrente haja apresentado proposta e/ou nos casos em que todas as propostas tenham sido excluídas;**
 - v. **competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;**
 - vi. **aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta;**
 - vii. **decisão sobre impugnações administrativas da competência dos órgãos para decisão e contratar.**
 - f) **que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para subdelegar no seu Presidente as competências referidas no ponto anterior;**
 - g) **que a competência para proceder à outorga do Acordo Quadro, em nome e em representação do Município, seja também delegada no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT;**
 - h) **que, para efeitos do procedimento pré-contratual de formação do Acordo Quadro a celebrar, sejam estabelecidos como preços unitários máximos os previstos no Anexo II (Caderno de Encargos), à Informação n.º 15/DAF/2023, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor;**

- i) *que seja designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, para gestor do acordo quadro, **Cláudio Alexandre Ferreira Guedes**.*
 - j) *que autorize a abertura de procedimento de ajuste direto, a tramitar na sequência da celebração de Acordo Quadro para efeitos da realização do respetivo contrato de aquisição, estabelecendo-se para este Município e também para efeitos deste procedimento de ajuste direto que sejam estabelecidos como preços unitários máximos os previstos no Anexo II do Caderno de Encargos.*
- *face à urgência na abertura do procedimento por parte da CIMLT, foram os atos acima descritos por mim autorizados, através de despacho exarado a 5 de dezembro p.p., na Informação n.º 15/DAF/2023;*
 - *que, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada, por motivo de urgência.*

Proponho:

Que a Câmara, ao abrigo das supras mencionadas competências, delibere ratificar o meu despacho de 5 de dezembro de 2023, exarado na Informação n.º 15/DAF/2023, de 5 de dezembro, que se anexa.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 122/P/2023 foi aprovada por unanimidade.**

2. PROPOSTA N.º 125/P/2023 – PARCERIA E-REDES - PROGRAMA DAR ENERGIA À CULTURA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *O Município tem por missão definir e executar políticas que promovam o desenvolvimento do Concelho de Azambuja em diferentes áreas;*
- *O Município dispõe de atribuições nos domínios da ação social, ambiente, comunicações, cooperação externa, cultura e ciência, defesa do consumidor, desporto, educação, entre outros;*
- *Em 2021, a E-REDES definiu, no seu compromisso com os Objetivos de Sustentabilidade do Grupo EDP para 2025, a missão Regenerar Valor em Rede em que alinha o seu contributo com os referenciais corporativos e com o seu Plano de Negócios 2021-2025, posicionando-se proactivamente na esfera pública da sustentabilidade, junto dos seus pares de negócio;*
- *Através do seu Plano de Investimento Social (PIS), a E-REDES procura investir continuamente em projetos que contribuam para o bom relacionamento com as partes interessadas e com a sociedade em geral, nomeadamente no âmbito da inclusão social e da valorização profissional, bem como da promoção cultural e artística, do incentivo à segurança e à eficiência energética e da aceleração da transição para as energias renováveis e a descarbonização;*
- *Com o Programa Dar Energia à Cultura do PIS, a E-REDES visa fomentar as intervenções artísticas e urbanas para o enquadramento urbano de infraestrutura de rede e contribuir para a preservação do património cultural, aproximando o negócio de distribuição de energia às comunidades locais;*
- *No âmbito do referido programa, a E-REDES definiu um conjunto de regras de candidatura e seleção, conforme regulamento em anexo, e decidiu apoiar a iniciativa do Município de Azambuja, que propôs intervir, do ponto de vista artístico, a fachada exterior da cabine de alvenaria que alberga o Posto de Transformação de Distribuição, com a referência PTD AZB 0061, situado em frente ao Lar e Centro de Dia do CSP de Azambuja, em Azambuja;*
- *Neste contexto, o Município de Azambuja e a E-REDES estabeleceram uma parceria, nos termos do documento que se anexa, com o objetivo de valorizar o local através da integração do edifício que integra a infraestrutura de rede;*
- *Esta iniciativa conta com a colaboração do artista Tiago Hacke para dinamizar 5 (cinco) workshops de Arte Urbana, dirigidos aos jovens do Curso de Artes Visuais da Escola Secundária de Azambuja, para a Pintura Mural das 4 fachadas da referida instalação, sobre o tema “O Tejo, como Oportunidade” e tem como objetivo contribuir para promoção da requalificação urbana do bairro da Horta do Maia de Azambuja, a sustentabilidade da zona ribeirinha e dar a conhecer a fauna e aflora da Vala Real e Esteiro;*
- *Nos termos do disposto na alínea u) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à lei nº75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;*
- *Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente.*

Proporho, por todo o exposto, ao abrigo das competências supramencionadas e do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere ratificar o Acordo de Parceria celebrado com a E-Redes- Distribuição de Eletricidade, SA, datado de 29/10/2023 no âmbito do Programa Dar Energia à Cultura, que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.

**Parceria com Câmara Municipal de Azambuja no âmbito do Programa Dar Energia à Cultura
PLANO DE INVESTIMENTO SOCIAL | PIS 2023**

ENTRE

Câmara Municipal de Azambuja, com sede no Largo do Município 2050-315 Azambuja, com o número de pessoa coletiva PT506821406 neste ato devidamente representada por Silvino José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara de Azambuja, adiante abreviadamente designada por "Município de Azambuja";

E

E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S.A., com sede na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 43, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 394 029, com o capital social de 300.000.000,00 Euros (trezentos milhões de euros), neste ato devidamente representada por João Manuel Brito Martins, na qualidade de Administrador do Conselho de Administração com o pelouro da Direção de Sustentabilidade adiante abreviadamente designada por "E-REDES";

Adiante designados conjuntamente como "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- A. O Município de Azambuja tem por missão definir e executar políticas que promovam o desenvolvimento do concelho da Azambuja em diferentes áreas. As suas atribuições e regime jurídico estão consagradas na Lei das Autarquias Locais.
- B. O município dispõe de atribuições nos domínios da ação social, ambiente, comunicações cooperação externa, **cultura** e ciência, defesa do consumidor, desporto, educação, **energia**, equipamento rural e urbano, habitação, ordenamento do território e urbanismo, património, polícia municipal, promoção do desenvolvimento, proteção civil, saneamento básico, saúde, tempos livres e transportes.
- C. Compete ao Município de Azambuja apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse do município, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra.
- D. A E-REDES é o operador da rede de distribuição de eletricidade em Portugal continental, nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, sendo responsável pela exploração da Rede Nacional de Distribuição em Média e Alta Tensão (RND), por concessão do Estado, e das redes de distribuição de energia elétrica em Baixa Tensão, por concessão dos 278 Municípios, e tem como missão garantir o fornecimento de eletricidade para todos os consumidores, com qualidade, segurança e eficiência, assim como promover o desenvolvimento da rede de distribuição que suporte a transição energética e assegurar, de forma isenta a disponibilidade de serviços aos agentes de mercado;
- E. Em 2021, a E-REDES definiu, no seu compromisso com os Objetivos de Sustentabilidade do Grupo EDP para 2025, a missão de Regenerar Valor em Rede em que alinha o seu contributo com os referenciais corporativos e com o seu Plano de Negócios 2021-2025, posicionando-se proativamente na esfera pública da sustentabilidade, junto dos seus pares de negócio;
- F. Através do seu Plano de Investimento Social (PIS), a E-REDES procura investir continuamente em projetos que contribuam para o bom relacionamento com as partes interessadas e com a sociedade em geral, nomeadamente no âmbito da inclusão social e da valorização profissional, bem como da promoção cultural e artística, do incentivo à segurança e à eficiência energética e da aceleração da transição para as energias renováveis e a descarbonização;
- G. Com o Programa Dar Energia à Cultura do PIS, a E-REDES visa fomentar as intervenções artísticas e urbanas para o enquadramento urbano de infraestruturas da rede e contribuir para a preservação do património cultural, aproximando o negócio de distribuição de energia às comunidades locais.
- H. No âmbito do referido programa, a E-REDES definiu um conjunto de regras de candidatura e seleção, conforme [Regulamento](#), e decidiu apoiar a iniciativa do Município de Azambuja, que propõe intervencionar, do ponto de vista artístico, a fachada exterior da cabine de alvenaria que alberga o Posto de Transformação de Distribuição, com a referência PTD AZB 0061, situado em frente ao Lar e Centro de Dia do CSP de Azambuja, com vista a ser parte integrante da criação de uma zona de lazer e convívio para os Idosos e Seniores do Centro Social e Paroquial de Azambuja;
- I. Esta iniciativa conta com a colaboração do artista Tiago Hacke para dinamizar 5 (cinco) workshops de Arte Urbana, dirigidos aos jovens das turmas do Curso de Artes Visuais da Escola Secundária de Azambuja, para a Pintura Mural das 4 fachadas da referida instalação, sobre o tema "O Tejo, como Oportunidade";

- J. Nesta sequência, o Município de Azambuja e a E-REDES acordaram cooperar com o objetivo de valorizar este local através da integração do edificado que integra a infraestrutura de rede. Pretende-se, com esta iniciativa, contribuir para promover a requalificação urbana do Bairro da Horta do Maia de Azambuja, a sustentabilidade da zona ribeirinha e ainda dar a conhecer a fauna e a flora da Vala Real e Esteiro.
- K. A interlocução para qualquer contacto com a E-REDES no âmbito da presente parceria é assegurada pelo seguinte email: darenergiaacultura@e-redes.pt.

O Município de Azambuja e a E-REDES pretendem assim definir os termos da colaboração, com vista à realização das intervenções artísticas urbanas. É reciprocamente celebrado e livremente aceite o presente documento de Parceria, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente documento visa estabelecer as condições de realização das intervenções artísticas a realizar na fachada exterior da cabine de alvenaria que alberga no PTD AZB 0061 de energia elétrica, situado na Rua do Centro Social e Paroquial, na Azambuja, de acordo com a localização definida no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações das Partes)

1. O Município de Azambuja, ou quaisquer entidades (individual ou coletiva) que no âmbito da intervenção artística atuem em sua representação, comprometem-se a:
 - a) Promover, dinamizar e publicitar os workshops junto dos jovens das turmas do Curso de Artes Visuais da Escola Secundária de Azambuja para a execução das intervenções artísticas na referida instalação;
 - b) Fazer uma correta utilização da marca da E-REDES de acordo com o guia de marca [EDP Brand guidelines](#).
 - c) Submeter os suportes de comunicação e de promoção da iniciativa para validação final da E-REDES, através do endereço de email disponibilizado;
 - d) Gerir e disponibilizar a contribuição monetária atribuída pela E-REDES, de acordo com os gastos em logística de preparação das intervenções e aquisição de materiais.
 - e) Garantir o seguimento e o tratamento de resíduos gerados pelas intervenções artísticas, de acordo com as boas práticas ambientais de gestão de resíduos.
 - f) Sensibilizar a população para a arte urbana e para a sustentabilidade da zona ribeirinha, promovendo a comunidade artística local;
2. A E-REDES compromete-se a:
 - a) Efetuar vistorias ao PTD AZB 0061 e verificar as correspondentes condições de segurança, que permitam viabilizar as intervenções artísticas;
 - b) Autorizar o acesso externo à cabine do PTD AZB 0061, exclusivamente para efeito das intervenções artísticas nas fachadas exteriores da instalação;
 - c) Providenciar o acompanhamento técnico no local, caso se revele necessário, para as ações de preparação e realização das intervenções artísticas;
 - d) Disponibilizar, se necessário, os logótipos/marca da empresa, para efeitos de comunicação e promoção do evento;
 - e) Atribuir a contribuição monetária no valor de 3.000,00€ (três mil euros) para as intervenções artísticas a realizar no exterior da cabine do PTD AZB 0061;

CLÁUSULA TERCEIRA

(Cronograma da Iniciativa)

1. O Município de Azambuja compromete-se em realizar a iniciativa, de acordo com o cronograma apresentado, entre os dias 30 de outubro e 10 de novembro;
2. Qualquer ajustamento temporal deve ser comunicado previamente à E-REDES.

CLÁUSULA QUARTA

(Pagamento)

1. Para o desenvolvimento das atividades descritas nesta Parceria, a E-REDES compromete-se a pagar e o Município de Azambuja o montante total de 3.000,00€ (três mil euros).
2. O pagamento do montante total referido no número anterior será feito, após assinatura do presente documento de Parceria.

3. O pagamento ao Município de Azambuja será realizado por transferência bancária, para o IBAN PT50 0018 000006558136001 46, do Banco Santander Totta SA.

CLÁUSULA QUINTA
(Duração)

A presente Parceria produz efeitos a partir da data da sua assinatura e o seu término ocorrerá, após o respetivo cumprimento de todas as obrigações constantes da presente Parceria.

CLÁUSULA SEXTA
(Partilha de Dados Pessoais)

1. Não se encontra prevista e partilha de Dados Pessoais para a execução do objeto do contrato, com salvaguarda dos referidos na cláusula seguinte, mas caso exista essa necessidade, as partes acordam já entre si que o tratamento dos dados pessoais recolhidos será realizado em cumprimento do disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais em vigor, bem como com o disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ou qualquer legislação conexas.
2. Os dados pessoais a que a E-REDES tenha acesso, serão tratados com a devida salvaguarda dos direitos fundamentais do titular dos dados e utilizados exclusivamente para assegurar o cumprimento das obrigações legais e os interesses legítimos da E-REDES, apenas durante o período estritamente necessário para a prossecução de finalidades de tratamento e com prazos de conservação certos e determináveis.
3. Os dados pessoais serão tratados apenas durante o período estritamente necessário para a prossecução das finalidades para as quais foram recolhidos, e/ou pelo período adicional que se revele necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial, sendo conservados pelo prazo máximo de 20 anos.
4. A E-REDES assegurará aos titulares dos dados o direito de acesso, retificação e limitação dos seus dados pessoais, bem como o direito de oposição ao tratamento, portabilidade e esquecimento, sempre que o exercício desses direitos não seja incompatível com o cumprimento das finalidades enunciadas e com as obrigações legais de manutenção e conservação de dados.
5. Para o exercício de tais direitos, o titular dos dados deverá dirigir um pedido, por escrito, à E-REDES, através do seguinte endereço de correio eletrónico: dpo.eredes@e-redes.pt.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Integridade)

1. A atuação do Grupo EDP pauta-se por elevados padrões éticos, de integridade negocial, consciência e responsabilidade social e pelo rigoroso respeito e cumprimento das leis e regulamentos vigentes, não sendo tolerado às sociedades do Grupo, seus colaboradores e parceiros, comportamentos que ponham em causa estes princípios de posicionamento no mercado.
2. As Partes comprometem-se, no desenvolvimento das suas atividades e durante a formação e execução do contrato, a atuar em estrito cumprimento da legislação sobre o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e a adotar os mecanismos adequados em matéria de integridade e prevenção da corrupção, nomeadamente, a não prometer ou oferecer, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a terceiros, nem solicitar, promover ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, vantagens indevidas com o propósito de obter um desfecho favorável, instituindo procedimentos e implementando as medidas necessárias e adequadas.
3. O Município de Azambuja obriga-se ainda, durante a formação e execução do contrato, a atuar em estrito cumprimento da Política de Integridade do Grupo EDP, disponível em <https://www.edp.com/pt-pt/politica-deintegridade-da-edp>, que o mesmo declara conhecer e que dará a conhecer aos seus colaboradores e terceiros relevantes.
4. Tratando-se a E-REDES de uma entidade obrigada para efeitos da Lei 87/2017, de 18 de agosto (LCBCFT), o Município de Azambuja compromete-se a enviar os seus elementos de identificação, dos seus representantes e beneficiários efetivos e demais informações e/ou documentos necessários ao abrigo do referido diploma, tanto em fase pré-contratual como no decurso da relação contratual, bem como a comprovar a veracidade e atualidade dos mesmos.
5. O Município de Azambuja é responsável por informar, previamente, os seus representantes e beneficiários efetivos sobre a comunicação dos seus dados pessoais à E-REDES e que são necessários ao abrigo do referido diploma.
6. Os dados pessoais recolhidos pela E-REDES que atuará na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, serão utilizados com a finalidade da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, com fundamento na necessidade para o cumprimento das suas obrigações que a lei lhe impõe, em especial a Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto). A recolha dos dados pessoais é obrigatória, por força da lei atrás mencionada, sem o que não será possível executar o contrato.

7. Para esse efeito, o Município de Azambuja está ciente que a E-REDES irá recolher e arquivar os seus documentos de identificação e demais informação fornecidos. Caso não sejam facultadas as referidas informações ou documentos nos prazos estabelecidos pela E-REDES esta poderá decidir não iniciar a relação de negócio, ou vir a suspender a mesma.
8. Em resultado da análise efetuada às informações prestadas pelo Município de Azambuja ou aos documentos apresentados, ou em resultado da ausência de disponibilização de informação e/ou outros documentos que tenham sido solicitados, a E-REDES poderá suspender a relação contratual.
9. Tendo em consideração que o conhecimento do Município de Azambuja e a recolha de informação que o permita não se esgota no momento do estabelecimento da relação de negócio, devendo ser aprofundado e atualizado regularmente, ou sempre que ocorra qualquer evento que o justifique, este compromete-se a atualizar a informação prestada nos termos e de acordo com a periodicidade definida pela E-REDES.
10. Em conformidade com o disposto no número anterior e tendo em consideração a análise efetuada, o Município de Azambuja compromete-se a atualizar a informação de 3 em 3 anos.
11. Sem prejuízo da periodicidade prevista no número anterior, a atualização da informação deverá ser efetuada sempre que ocorra alguma alteração nas circunstâncias da relação de negócio ou em algum dos elementos associados ao Município de Azambuja.
12. Caso da referida atualização de informação venha a resultar uma alteração material das circunstâncias do Município de Azambuja e/ou da relação de negócio, o presente contrato poderá ser alvo de revisão.
13. A E-REDES poderá promover iniciativas de monitorização da execução do contrato e em concreto, do cumprimento dos números 2. e 3. da presente cláusula. No decurso das referidas ações de monitorização poderá ser detetada alguma situação passível de correção, devendo notificar o Município de Azambuja para que este adote as medidas corretivas necessárias em tempo razoável e que o informe sobre as mesmas.
14. Se o Município de Azambuja não adotar as medidas corretivas necessárias, ou se tais medidas não forem possíveis, poderá defender-se mediante prova de que, no momento em que a prova do incumprimento surgiu, havia colocado em prática todas as medidas preventivas adequadas, sem prejuízo da E-REDES poder suspender ou resolver o Contrato.
15. O Município de Azambuja reconhece e aceita que a suspeita, por parte da E-REDES, de uma tentativa ou de uma concreta realização de uma ou mais operações que possam configurar os crimes de branqueamento de capitais, financiamento de terrorismo ou violação de sanções internacionais implica para a E-REDES o dever de reportar a situação em causa às autoridades competentes, conferindo-lhe ainda o direito a denunciar o presente Contrato, nos termos legais em vigor.
16. Quando haja lugar a tratamento de dados pessoais específico no âmbito do Contrato o mesmo será regulado autonomamente face à presente cláusula.

CLAUSULA OITAVA **(Disposições diversas)**

1. Caso alguma das disposições da presente Parceria for declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz, ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes disposições, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto possível, produza efeitos semelhantes.
2. A presente Parceria só poderá ser objeto de alterações quando as mesmas forem previamente acordadas por escrito entre as Partes.

O presente Protocolo será assinado por cada uma das partes, através de certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 125/P/2023 foi aprovada por unanimidade.

3. PROPOSTA N.º 126/P/2023 – FARDAMENTO PESSOAL NÃO DOCENTE - TRANSFERÊNCIA DE VERBA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- Os municípios dispõem de atribuições previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 23º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas áreas da educação, ensino e formação profissional;
- o Município de Azambuja garante, desde o dia 1 de setembro de 2020, a implementação do processo de descentralização na área da Educação em estreita colaboração e articulação com todos os Agrupamentos de Escolas, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;

- nas áreas contempladas no processo de descentralização encargos com instalações das valências de 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário, onde se inclui o fardamento;
- existe uma excelente articulação com as Direções dos Agrupamentos, tendo as Diretoras reportado necessidade de aquisição de fardamento para o PND (Pessoal Não Docente);
- nessa medida, é necessário transferir para os Agrupamentos de Escolas a verba necessária para aquisição de fardamento.

PROPONHO que a Câmara delibere, ao abrigo das supramencionadas competências, autorizar a afetação a cada um dos agrupamentos dos recursos financeiros necessários para assunção das despesas com a aquisição de fardamento para as Assistentes Operacionais, nos montantes abaixo indicados:

- a) Agrupamento de Escolas de Azambuja: 23€ x 89 PND = 2125€ (dois mil cento e vinte e cinco euros);**
- b) Agrupamento de Escolas de Vale Aveiras: 23€ x 41 PND = 975€ (novecentos e setenta e cinco euros);**
- c) Agrupamento de Escolas do Alto de Azambuja: 23€ x 36 PND = 850€ (oitocentos e cinquenta euros)."**

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 126/P/2023 foi aprovada por unanimidade.

4. PROPOSTA N.º 127/P/2023 – AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO ESTADO PARA O MUNICÍPIO - SAÚDE

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Considerando que:

- com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, no âmbito da saúde, cujo regime jurídico veio a ser concretizado pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro (entretanto, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 84/2019, de 28 de junho, 56/2020, de 12 de agosto e 84-E/2022, de 14 de dezembro);
- nos termos do supracitado Decreto-Lei, foi determinado o elenco das competências a transferir (artigo 2.º), bem como que a sua efetivação se formalizava através de auto de transferência a assinar pelo Ministério da Saúde, as Administrações Regionais de Saúde e os Municípios, contemplando a identificação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros associados ao desempenho das competências transferidas; a identificação do estado de conservação das instalações e dos equipamentos dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização e a definição dos instrumentos financeiros utilizáveis (artigo 20.º);
- relativamente à transferência de recursos financeiros para os municípios, o financiamento das competências é anualmente previsto na Lei do Orçamento do Estado, o que não prejudica o estabelecimento de acordos específicos para financiamento adicional de projetos de saúde nas áreas dos municípios (artigo 22.º do citado diploma);
- o Município de Azambuja aceitou a transferência de competência, em 2019, tendo iniciado um longo processo negocial com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e o Ministério da Saúde, relativo aos termos do auto de transferência a celebrar, razão pela qual a transferência de competências não se encontra ainda concretizada;
- o Município de Azambuja reconhece a importância, para o desenvolvimento das políticas sociais, da transferência de competências no setor da saúde para os órgãos municipais, assumindo-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado dos cuidados de saúde primários no território municipal e salvaguardando de forma mais eficiente e efetiva, os interesses legítimos dos utentes;
- esta transferência de novas competências na área da saúde não coloca em causa a natureza pública das políticas e assegura a universalidade do serviço público, para além de incrementar a política de proximidade, estando a Câmara Municipal em condições de assumir as competências previstas.

Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter, à Assembleia Municipal, o Auto de Transferência n.º ARSLVT/010/2023, a celebrar com o Ministério da Saúde e a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., nos termos da minuta que se anexa, para aprovação e consequente autorização para a sua celebração.

Auto de Transferência n.º ARSLVT/010/2023

Entre

O Ministério da Saúde, doravante designado por MS, com sede na Avenida João Crisóstomo 9 - 6º, em Lisboa, 1049-062, pessoa coletiva pública n.º 600052303 representada no presente ato pelo membro do Governo responsável pela área da Saúde Sua Excelência o Ministro Dr. Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro.

E

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., pessoa coletiva doravante pessoa coletiva pública n.º 503148776, com sede na Avenida Estados Unidos da América n.º 77, em Lisboa, 1749-096, neste ato representada pela Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Laura Maria Figueiredo de Sousa Dâmaso da Silveira, em regime de suplência, por vacatura do lugar de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato nos termos do art. 21º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004 de 15 janeiro e do art 22º e 42º do C.P.A., doravante, abreviadamente designada ARSLVT, IP.

E

A Câmara Municipal da Azambuja doravante designada por Município, com sede na Praça do Município 19, em 2050-315, pessoa coletiva pública n.º 506821480, representada no presente ato pelo(a) seu(sua) Presidente Exmo. Sr. Silvino José Silva Lúcio.

Em conjunto, designadas por Partes, celebram e aceitam reciprocamente os termos que se seguem, por forma a dar cumprimento ao exposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

I. Objeto

1. A ARS, relativamente às respetivas Unidades Funcionais (UF) de Cuidados de Saúde Primários (CSP) e Equipas de Tratamento (ET) da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD), identificadas no Anexo I ao presente Auto, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 23//2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, concretiza a transferência das competências para o Município, a que se refere o artigo 2.º do citado diploma, respetivamente:
 - a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
 - b) Gestão, manutenção e conservação do edificado e do equipamento (não médico) afeto e fixo ao edificado, cujas competências de gestão e manutenção estão previstas na alínea seguinte;
 - c) Gestão dos seguintes serviços de apoio logístico:
 - i) Serviços de limpeza;
 - ii) Atividades de apoio à vigilância e de segurança;
 - iii) Arranjos exteriores, incluindo a jardinagem;
 - iv) Fornecimento de eletricidade, gás, água e saneamento;
 - v) Viaturas e respetivos encargos com seguros, via verde, combustível, inspeção periódica obrigatória e manutenção;
 - vi) Encargos com meios de deslocação, utilizados para a prestação de cuidados de saúde, exceto transportes de doentes;
 - vii) Seguros dos estabelecimentos de saúde;
 - viii) Manutenção e conservação de elevadores e taxas de inspeção;
 - ix) Manutenção dos sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, incluindo o sistema AVAC;
 - x) Pagamento de rendas e de outros encargos, quando a eles haja lugar;
 - xi) Atividades de gestão e manutenção de sistemas de deteção de incêndios e extintores;
 - xii) Serviços de desinfeção.
 - d) Gestão dos recursos humanos, inseridos na carreira de assistente operacional, no que concerne a recrutamento, remuneração, afetação, processo de avaliação e poder disciplinar. No entanto, algumas dessas competências de gestão podem ser delegadas no(s) Diretor(es) Executivo(s) do(s) Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS) ou no Coordenador das DICAD, caso haja mútuo acordo entre as Partes, exceto poder disciplinar e remuneração. Tendo em conta a natureza dos serviços a prestar, a afetação, mobilidade e substituição dos assistentes operacionais carecem de parecer prévio por parte do(s) Diretor(es) Executivo(s) dos ACES ou do Coordenador das DICAD.
2. Em contrapartida, a ARS transfere para o Município, os recursos relacionados, que estão, à data de celebração do presente Auto, afetos apenas à prestação de CSP e/ou à DICAD, nomeadamente:

- a) *A titularidade dos imóveis e do equipamento (não médico) afeto aos imóveis e fixo ao edificado, cujas competências de gestão e manutenção estão previstas na alínea c) do anterior n.º 1, da propriedade da ARS ou do Estado, conforme identificado no Anexo II ao presente Auto.*
- b) *A titularidade dos veículos, identificado no Anexo III;*
- c) *Os recursos humanos, inseridos na carreira de assistente operacional, identificados no Anexo IV;*
3. *A transferência de competências relativa ao anterior n.º 1 não prejudica os procedimentos contratuais e pré-contratuais já abertos pelo MS e que se destinam à prestação de serviços logísticos, à locação de equipamento e ao pagamento de rendas e de outros encargos com imóveis abrangidos pelo presente Auto, pelo que as posições contratuais do MS nesses contratos são transferidas para o Município, conforme identificado nos Anexos V e VI. Para tal, a ARS efetua as diligências necessárias, de acordo com a legislação em vigor, no sentido de informar e de obter o consentimento das entidades adjudicatárias associadas aos contratos, cujas posições contratuais da ARS são transmitidas para o Município.*
4. *As garantias ativas, relacionadas com os imóveis, cuja titularidade ou posição contratual de arrendamento é transferida para o Município, e das quais a ARS é beneficiária, são igualmente transmitidas, conforme identificado no Anexo V, Quadro V.B ao presente Auto. Para tal, a ARS efetua as diligências necessárias, de acordo com a legislação em vigor.*

II. Modelo de gestão

1. *A transferência de competências abrangida pelo presente Auto segue um modelo de gestão de contínua articulação entre as Partes.*
2. *A ARS e o Município têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.*
3. *O Município é responsável pela operacionalização dos serviços de gestão abrangidos pelo presente Auto, e a ARS é responsável pelo acompanhamento dos mesmos, pelo que a primeira entidade tem de prestar todas as informações que a ARS considere necessárias, para a avaliação quer da qualidade, quer do nível de execução dos serviços prestados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.*
4. *No sentido de potenciar a utilização dos recursos, a ARS pode propor a adoção de medidas ao Município.*
5. *O processo de transferência das competências de gestão não prejudica a autonomia técnica dos ACES, bem como da DICAD.*
6. *As propostas de investimento que resultem da parceria no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de CSP ou da DICAD, carecem de parecer prévio vinculativo por parte do membro do Governo responsável pela área da Saúde.*
7. *A ARS deverá entregar ao Município uma compilação técnica para cada um dos imóveis a transferir, constituída por todos os documentos técnicos existentes na ARS necessários à gestão, manutenção e conservação dos imóveis, nomeadamente, manuais de instalações e equipamentos, telas finais, medidas de autoproteção, planos, etc.*
8. *O Município deve articular com a ARS, no que respeita à seleção de terrenos e edifícios para a instalação de serviços de saúde.*
9. *O Município tem a obrigação de atualizar a compilação técnica sempre que decorram intervenções de manutenção, renovação/substituição, alteração ou adaptação funcional ou beneficiação de instalações e equipamentos, resultantes de pedidos formulados pelos ACES/DICAD/ARS ou de sua iniciativa, devendo comunicar e/ou dar conhecimento à ARS e enviar eventual documentação, se aplicável;*
10. *O Município tem obrigação de fornecer à ARS, na data comunicada e acordada, a informação necessária à atualização anual dos registos de imóveis, na plataforma eletrónica do Sistema de Inventariação dos Imóveis do Estado (SIE).*
11. *O Município deve articular com a ARS a realização de todos os trabalhos de alteração ou de adaptação funcional, de remodelação e de beneficiação, de entre outros, que considere necessários nos edifícios e/ou que tenham sido solicitados pelos ACES / DICAD.*
12. *O Município tem obrigação de fornecer à ARS os reportes necessários à gestão do “Plano do Baixo Carbono” (PEBC) e do “Programa de Eficiência Energética da Administração Pública” (ECO.AP).*
13. *Competirá à ARS, a elaboração de estudos ou programas funcionais para a realização de obras e de projetos tipo para as unidades de saúde para fornecer ao Município, quando aplicável.*

14. O Município, no âmbito das instalações e equipamentos, deverá articular com a ARS, sempre que necessário, nos projetos de execução, cadernos de encargos para a adjudicação de estudos, projetos e empreitadas.

15. A ARS deverá promover junto do Município a aplicação das normas, especificações e requisitos técnicos aplicáveis a instalações e equipamentos de unidades de saúde integradas ou financiadas pelo SNS, elaborando programas funcionais de projetos para unidades de saúde e acompanhando a execução de projetos e obras e a instalação de equipamentos.

16. Os programas focados na prevenção da doença e na promoção da saúde, e realizados em parceria com o MS, carecem de orientação e aprovação por parte da Direção-Geral de Saúde (DGS), quando os mesmos estão relacionados com os respetivos programas prioritários.

III. Instrumentos Financeiros

1. O valor total anual a ser transferido para o Município é o definido no mapa do Fundo de Financiamento da Descentralização da Lei do Orçamento de Estado para 2023, sem prejuízo do regime de duodécimos, e no Anexo VII ao presente Auto, sendo atualizado anualmente com base na taxa de inflação e das variações previstas para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.

2. Poderão ser celebrados Contratos-Programa entre o MS e o Município, no sentido:

a. De suportar a parceria relacionada com a eventual construção de novas unidades de prestação de CSP, nos quais deverão constar as orientações técnicas do MS quanto à sua conceção, construção e instalação, e os termos do financiamento, através da definição de custos padrão.

b. Financiar a parceria estratégica a estabelecer no âmbito dos programas prioritários da DGS, focados na prevenção da doença e na promoção da saúde. O financiamento realiza-se através de uma verba correspondente a 1% da receita obtida com o imposto incidente sobre as bebidas não alcoólicas prevista no artigo 87.º - A do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo, até ao limite de 50% da despesa total, e é operacionalizado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da saúde, ouvida previamente a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

IV. Monitorização

Constituem, em matéria de monitorização da transferência, objeto do presente auto, obrigação das partes as previstas no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual.

V. Entrada em vigor

O presente Auto de Transferência produz efeitos a 01 de janeiro de 2024.

_____, de ____ de _____ de 20__.”

A Sra. Vereadora Inês Louro recorda ter solicitado os relatórios de análise das condições dos equipamentos a transferir para a Câmara, sem que os documentos tenham sido entregues.

A Sra. Vereadora Ana Coelho disse que os relatórios foram enviados por e-mail, em 12 de outubro.

O Sr. Presidente fez notar que o valor da intervenção no Centro de Saúde de Alcoentre passou de 250 mil euros para 350 mil euros.

O Sr. Vereador Rui Corça declarou que a postura do PSD é a de melhorar as condições de vida dos munícipes, contudo, faz notar que, no documento, subsistem situações a melhorar, como, por exemplo, o valor a transferir para os recursos humanos (aumentos salariais dos últimos anos).

A Sra. Vereadora Ana Coelho informou que, após contactos, houve informação que os valores iriam ser atualizados aquando das transferências, em 2024.

O Sr. Vereador considera que os valores relativos aos consumos de água são muito elevados devendo ser clarificados por infraestrutura. De notar que os valores base do documento são reportados a 2021 sendo que em 2022 e 2023 ocorreram aumentos significativos nos valores relativos aos fornecimentos de serviços – despesas de funcionamento. Assinala que fica, ainda, em causa a colocação de profissionais nos Centros de Saúde. A posição sobre o processo de transferência de competências ao nível das questões de princípio mantém-se, não obstante, neste caso específico, e analisando os ganhos obtidos ao longo dos meses, o PSD não irá inviabilizar o processo.

Tomou a palavra a Sra. Vereadora Mara Oliveira indicando a manutenção do sentido de voto da CDU, que tem exigido, entre outros, médicos para todos. Assinala a inexistência de obras por parte do Ministério da Saúde, dado que a

competência ainda não é da Câmara, a manutenção dos valores dos RH, a inexistência de obras no Centro de Saúde de Aveiras de Cima, tal como vem sendo solicitado pela Junta de Freguesia.

Interveio o Sr. Vereador José Paulo que fez notar que a existência do processo negocial em que intervieram possibilitou um aumento do valor a afetar às obras de Alcoentre.

O Sr. Vereador Rui Corça manifesta admiração quanto ao sentido de voto da CDU no Executivo do Município questionando se o acordo existente continua sólido ao que o Sr. Presidente responde que o acordo não é posto em causa.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 127/P/2023 foi aprovada com três votos a favor (PS), com dois votos contra (CDU e Chega) e com duas abstenções (PSD).**

5. PROPOSTA N.º 128/P/2023 – REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA E71/2020 - REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA RUA ENG. MONIZ DA MAIA E RUA VITOR CORDON - AZAMBUJA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *O município celebrou, no dia sete de mês de abril de dois mil e vinte e um, com a empresa “Constradas, Estradas e Construção Civil, S.A., o contrato de empreitada de obras públicas, denominada “E71-2020 “Requalificação e Reabilitação de Arruamentos na Rua Eng. Moniz da Maia e na Rua Vitor Cordon, em Azambuja”, pelo preço de 725.860,03 € (setecentos e vinte cinco mil, oitocentos e sessenta euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 300 (trezentos) dias;*
- *A consignação da obra ocorreu em 03 de janeiro de 2022;*
- *no dia 15 de julho de 2022, através da informação n.º 291/2022/DIOM, foram autorizados pelo Sr. Presidente da Câmara, no uso da competência delegada, conforme proposta n.º 5-A/P/2021, aprovada em reunião de Câmara 21 de outubro de 2021, os trabalhos a menos (n.º 1), no valor de 49.730,79€ (quarenta e nove mil, setecentos e trinta euros e setenta e nove cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto do artigo 379º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;*
- *no dia 13 de setembro de 2022, através da Proposta n.º 72/P/2022, foram autorizados trabalhos complementares (n.º 1), no valor de 177.218,25€ (cento e setenta e sete mil, duzentos e dezoito euros e vinte e cinco cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;*
- *em 26 de abril de 2023, através da Proposta n.º 39/P/2023, foram autorizados novos trabalhos complementares (n.º 2), no valor de 27.796,20€ (vinte e sete mil, setecentos e noventa e seis euros e vinte cêntimo) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 378º do CCP e trabalhos a menos (n.º 2), no valor de 17.690,00€ (dezassete mil e seiscentos e noventa euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto do artigo 379º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;*
- *em 12 de setembro de 2023, através da Proposta n.º 91/P/2023, foram autorizados os trabalhos a menos (n.º 3), no valor de 5.815,57€ (cinco mil, oitocentos e quinze euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto do artigo 379º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;*
- *a receção provisória da empreitada ocorreu em 27 de setembro de 2023;*
- *em 06 de dezembro de 2023, foram apresentados pela empresa de fiscalização Riportico, os cálculos da Revisão de Preços Definitiva, num total de 185.343,62 € (cento e oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e três euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que foram submetidos à apreciação dos Serviços Técnicos do Departamento de Infraestruturas e Obras Municipais e do representante do adjudicatário, conforme Informação nº604/DIOM/2023 (anexo I), que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzido para todos os legais efeitos;*
- *sendo a decisão favorável ao adjudicatário, estão verificados os pressupostos para dispensa da audiência de interessados, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo;*
- *Deste modo, e nos termos do artigo 382.º do CCP, na redação aplicável, e do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, na redação aplicável, bem como do disposto na Cláusula 34.º do Caderno de Encargos do contrato de empreitada (anexo II), deve ser aprovado o valor do cálculo definitivo da Revisão de Preços, no montante 185.343,62 € (cento e oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e três euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, apresentado pela empresa de fiscalização e validado pelos Serviços Técnicos do Departamento de Infraestruturas e Obras Municipais e pela entidade adjudicatária;*

- não obstante a competência para autorização da despesa inerente à revisão de preços, atendendo ao respetivo valor, se encontrar delegada no Presidente da Câmara conforme proposta n.º 5-A/P/2021, aprovada em reunião de Câmara 21 de outubro de 2021, este valor acrescerá ao valor (preço contratual) do contrato já celebrado, pelo que, atendendo a que o valor global do contrato é superior ao limite definido na referida delegação de competências, a competência para autorização da despesa inerente à revisão de preços ora propostos caberá igualmente à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Face ao exposto, em coerência com as razões de facto supramencionadas, propõe-se à Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º e do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a Revisão de Preços Definitiva, no valor de 185.343,62 € (cento e oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e três euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Informação nº604/DIOM/2023 e cálculos anexos.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, deverá ser notificado o empreiteiro **Constradas – Estradas e Construção Civil, S.A.**”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 128/P/2023 foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três abstenções (PSD e Chega).

6. PROPOSTA N.º 129/P/2023 – REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR E17/2023 - AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE AVEIRAS DE CIMA E MANUTENÇÃO DO RESPETIVO FINANCIAMENTO BANCÁRIO

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- O Município de Azambuja, através do anúncio n.º 18118/2023 publicado em Diário da República, 2ª série – N.º 209 – 27 de outubro de 2023, deu início ao procedimento de concurso público para a Ampliação do Cemitério de Aveiras de Cima, através de contrato de Empreitada de Obras Públicas, com o valor do preço base do procedimento de 1.550.000,00€ (um milhão, quinhentos e cinquenta mil euros);
- nos termos do disposto no artigo 36.º do CCP a decisão de contratar compete ao órgão com competência para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar;
- no caso em apreço, atendendo ao respetivo valor, a competência para autorização da despesa está atribuída à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º (a contrário) do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, cabendo-lhe, portanto, igualmente a competência para a decisão de revogação de contratar.
- após a análise e avaliação das propostas apresentadas, o Júri do Procedimento elaborou, a 17 de novembro de 2023, o Relatório Preliminar, o qual foi enviado aos concorrentes para que os mesmos se pronunciassem em sede de audiência prévia, como previsto no artigo 147º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- decorrido o referido prazo e, tendo em conta que não houve pronúncias, o Júri do Procedimento, elaborou a 29 de novembro de 2023, o relatório final, no qual, propôs:
 - o a não adjudicação com base na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, uma vez que todos os candidatos foram excluídos;
 - o a revogação da decisão de contratar do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º conjugado com alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º, ambos do CCP;
- pela proposta n.º 54/P/2023 foi autorizado pelos órgãos autárquicos a “contração de empréstimo bancário até ao valor que vier a ser contratado no âmbito do presente procedimento de contratação pública, estimado em 1 643 000€ (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil euros), procedimento que se encontra em curso e que face às diligências já realizadas e à carga burocrática interessa manter.

Termos nos quais, proponho:

1. que, face ao exposto, tendo o procedimento de concurso público, sem publicação no JOUE, para execução da empreitada “E17-2023 Ampliação do Cemitério de Aveiras de Cima” sido previamente autorizado e decorrido de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis, a Câmara Municipal de Azambuja, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Homologar o Relatório final, elaborado na reunião do júri de 29 de novembro de 2023 (ata n.º 2), anexo à presente proposta como Anexo I e que dela faz parte integrante, no qual é proposta a não adjudicação com fundamento no disposto nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, e;
 - b) Revogar a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º conjugado com as alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 79.º, ambos do CCP.
2. manter o teor da proposta n.º 54/P/2023, no que respeita à contração do empréstimo bancário em curso com vista ao financiamento da empreitada de “Ampliação do Cemitério de Aveiras de Cima”, até ao valor de 1 643 000€, submetendo esta deliberação à autorização da Assembleia Municipal.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 129/P/2023 foi aprovada por maioria**, com **quatro votos a favor (PS e CDU)** e com **três abstenções (PSD e Chega)**.

7. PROPOSTA N.º 130/P/2023 – 2.ª RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO (CADERNO DE ENCARGOS) E PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS - F27-2023 "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS INDIFERENCIADOS, BIORRESÍDUOS, VOLUMOSOS E VERDES, RECOLHA DE RCD, FORNECIMENTO E LAVAGEM DE CONTENTORES E DE ATIVIDADES DE SENSIBILIZAÇÃO NO CONCELHO DE AZAMBUJA"

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- por deliberação da Câmara Municipal de 26 de abril de 2023 (Proposta 38/P/2023), foi autorizada a abertura de um procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, com vista à celebração de um “Contrato de Aquisição de serviços para recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados, biorresíduos, volumosos e verdes, recolha de RCD, fornecimento e lavagem de contentores e de atividades de sensibilização no concelho de Azambuja”, bem como a despesa inerente, no valor de 10 097 768,28 € (dez milhões noventa e sete mil setecentos e sessenta e oito euros e vinte oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período de oito anos, foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia o anúncio n.º 10821/2023 de 29 de junho.;
- na referida deliberação foram ainda aprovados as respetivas peças, o programa de concurso e o caderno de encargos, e designado o júri do procedimento;
- o prazo para apresentação de propostas, fixado em 30 dias a contar da publicação do referido anúncio, terminaria a 27 de julho de 2023;
- desta feita, e nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, a entidade adjudicante procedeu à resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelos interessados, bem assim, à retificação das peças do procedimento, em função das listas de erros e omissões tempestivamente apresentadas (aprovados em deliberação da Câmara Municipal de 26 de setembro de 2023 (Proposta 94/P/2023), resultando daí, ainda, a alteração do preço base do procedimento para 10 545 598,86 € (dez milhões quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito euros e oitenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável;
- nessa sequência, determinou-se a prorrogação do prazo da entrega das propostas, em função das retificações às peças do procedimento com nova publicação no Jornal Oficial da União Europeia com anúncio n.º 500/2023 de 13 de novembro, sendo que, com a publicação do novo anúncio, o prazo da entrega das propostas passou a terminar no dia 13 de dezembro 2023;
- de igual modo, com a publicação do novo anúncio, dentro do prazo fixado no n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foram apresentados novos pedidos de esclarecimentos por parte das interessadas Ecoambiente S.A. e FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A., os quais foram respondidos, pelo júri do procedimento, no dia 06 de dezembro 2023, no uso da competência nele delegada pela Câmara Municipal em 26/04/2023 (ponto 5 da Proposta n.º 38/P/2023 acima referida);
- para além do pedido de esclarecimentos, a interessada Ecoambiente S.A. veio também solicitar a prorrogação do prazo para a entrega das propostas;
- dentro do prazo fixado no n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), veio ainda a interessada SUMA-Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. invocar a ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos e erros e omissões apresentados no dia 7 de julho de 2023, ainda no decurso do 1.º prazo fixado para apresentação de propostas, bem como solicitar a prorrogação do prazo para a entrega das propostas;
- consultada a plataforma, constatou-se que, atendendo à circunstância da interessada (SUMA-Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.) não ter carregado o seu pedido de esclarecimentos no local previsto para o efeito – antes tendo

recorrido a uma mensagem genérica na plataforma eletrónica de contratação pública –, o júri do procedimento não foi devidamente alertado, em sede de plataforma, para esse facto, motivo pelo qual não foram tais pedidos de esclarecimentos e erros e omissões objeto de decisão aquando da deliberação de 26 de setembro de 2023 (Proposta 94/P/2023);

- analisados agora os pedidos de esclarecimento e a lista de erros e omissões apresentados em 7 de julho de 2023 pela SUMA-Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., constatou-se a necessidade de proceder à alteração/retificação das peças do procedimento, nos termos propostos na Ata 3 do júri do procedimento, datada de 11 de dezembro p.p.;
- nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 64º do CCP, quando as retificações impliquem alterações fundamentais das peças do procedimento, como é o caso, o prazo para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações;
- a retificação das peças do procedimento e a decisão de prorrogação do prazo cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, que é, neste caso em concreto, a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 36º do CCP conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, por lhe estar atribuída, atendendo ao respetivo valor, a competência para autorização da despesa;
- face à urgência do procedimento e tendo em conta o término (13 de dezembro) da data para apresentação de propostas, foram os atos acima descritos por mim decididos, por despacho exarado a 13 de dezembro p.p., na ata n.º 3 do júri do procedimento;
- nos termos do disposto n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada, por motivo de urgência.

Proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências supramencionadas e abrigo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em consideração o teor da deliberação do júri do procedimento, constante da **ata 3 de 11 de dezembro de 2023**, que se junta como documento 1 à presente proposta e que dela faz parte integrante e aqui se dá por integralmente reproduzida, delibere RATIFICAR o meu despacho de 13 de dezembro p.p. exarado na referida ata e, em consequência:

- 1º. **Aprovar**, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, **a pronúncia sobre as listas de erros e omissões nos termos vertidos no ANEXO A da Ata 3 do júri do procedimento, de 11 de dezembro de 2023;**
- 2º. **Retificar**, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 50.º do CCP, **as peças do procedimento**, nos termos propostos pelo júri do procedimento, nomeadamente:
 - i. **Caderno de Encargos** (conforme propostas de retificação devidamente assinaladas a cor verde e já introduzidas nos locais respetivos do **ANEXO B à Ata 3 do júri do procedimento, de 11 de dezembro de 2023**, que aqui se dá por integralmente reproduzido e faz parte integrante da presente proposta):
 - Correção da fórmula para cálculo da taxa de cumprimento do horário definido para a recolha de contentores porta a porta de bioresíduos (THpabr), número 4 do anexo I- Indicadores de Desempenho e Qualidade;
 - Correção das condições de penalização para os critérios de avaliação na alínea e) do ponto 1 do Anexo II - Metodologia para a Aplicação de Penalidades;
 - Correção da condição de penalização a aplicar ao indicador TTSC-Taxa de cumprimento do tempo máximo para substituição de contentores, definido na alínea d) da respetiva fórmula de cálculo do fator de penalização, na alínea e) ambas as alíneas do ponto 2, do Anexo II - Metodologia para a Aplicação de Penalidades.
- 3º. **Prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas**, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, passando a data limite para a entrega das propostas para as 23h59m do 30º dia posterior ao do envio do anúncio para publicação no JOUE, nos termos dos artigos 64º e 136º do CCP, em virtude de as retificações efetuadas implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento e uma vez que as retificações e esclarecimentos serão comunicados para além do prazo estabelecido para a apresentação das propostas.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 130/P/2023 foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três abstenções (PSD e Chega).

8. PROPOSTA N.º 132/P/2023 – ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA E A CRUZ VERMELHA PORTUGUESA A 23 DE JULHO/23

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *o Município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil, cabendo-lhe assegurar a proteção civil na área do Concelho em articulação com os organismos da administração pública, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;*
- *a CRUZ VERMELHA PORTUGUESA é uma instituição humanitária não governamental, de carácter voluntário e de interesse público, que tem como missão prestar assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana, constituindo a DELEGAÇÃO DE AVEIRAS DE CIMA uma unidade de resposta operacional em proteção e socorro na área geográfica do concelho de Azambuja, no âmbito das suas competências próprias em proteção civil;*
- *a construção das novas instalações da Delegação de Aveiras de Cima Vermelha Portuguesa constitui, desde há muito, uma necessidade premente para o aumento da operacionalidade e eficácia ao socorro prestado à população, conferindo, igualmente maior comodidade aos profissionais e voluntários.*
- *o projeto, paralelamente ao espaço operacional, contempla, ainda, novos espaços para desenvolvimento da área da saúde, gabinetes de clínica geral, psicologia e reabilitação física, bem como para um armazém logístico de apoio à área social;*
- *o Município, reconhecendo a importância e imprescindibilidade do projeto, apoiou a CRUZ VERMELHA PORTUGUESA através da cedência do terreno necessário à implantação da infraestrutura, constituindo, para o efeito, o direito de superfície a favor da Delegação de Aveiras de Cima, bem como através da atribuição de um apoio financeiro no montante de 350.000,00 € (Proposta n.º 42/P/2023, aprovada na reunião de 20 de junho de 2023) para apoiar as obras de construção das novas instalações;*
- *é intenção do Município reforçar o apoio já concedido, mediante a atribuição de apoio para pavimentação em betuminoso à volta do edificado das novas instalações;*
- *de acordo com o orçamento mais baixo apresentado (em anexo), a pavimentação à volta do edificado das novas instalações, orça em cerca de 29.920,00€ (vinte e nove mil, novecentos e vinte euros);*
- *esta obra é conexas com o projeto específico de construção das novas instalações, relativamente ao qual foi já deliberada a atribuição de apoio financeiro;*
- *nos termos e para os efeitos no disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara deliberar, no domínio da Proteção Civil, o apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar, pelos meios adequados, as atividades de interesse para o município.*
- *nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto, a Cruz Vermelha Portuguesa “goza dos benefícios inerentes às instituições de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social”;*
- *nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas do Concelho de Azambuja, os apoios de natureza financeira àquelas entidades podem concretizar-se através de “protocolos celebrados, ou a celebrar, no âmbito de projetos específicos”;*
- *se mostra necessário alterar o protocolo celebrado a 2 de julho de 2023, de modo a incluir o apoio financeiro para a pavimentação à volta do edificado das novas instalações.*

Propõe-se que, ao abrigo das competências supramencionadas, a Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro no montante de 29.920,00€ (vinte e nove mil, novecentos e vinte euros) à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Aveiras de Cima, para a pavimentação em betuminoso à volta do edificado das novas instalações, em complemento ao apoio concedido para a construção das novas instalações, nos termos da minuta de adenda ao Protocolo celebrado a 2 de julho de 2023, que se anexa.

- MINUTA -

**ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO A 2 DE JULHO DE 2023 ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA E A CRUZ VERMELHA PORTUGUESA**

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, pessoa coletiva número 506 821 480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representado por *Silvino José da Silva Lúcio*, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designado por MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE, e

SEGUNDO OUTORGANTE: CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 749, com sede no Palácio dos Condes de Óbidos, sito na Rua Jardim 9 de Abril, n.ºs 1 a 5, 1249-083 Lisboa, aqui representada por ..., com poderes para o ato, adiante designada por CVP ou SEGUNDO OUTORGANTE.

Considerando:

- I. Que as partes celebraram, a 2 de julho de 2023, na sequência da aprovação da Proposta n.º 42/P/2023, na reunião de 20 de junho, um protocolo de colaboração no âmbito do qual o Município atribuiu à Cruz Vermelha Portuguesa um apoio financeiro no montante de 350.000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros) destinado à construção, manutenção e funcionamento das novas instalações da Delegação de Aveiras de Cima;
- II. Que é intenção do Município reforçar o apoio já concedido, mediante a atribuição de apoio para pavimentação em betuminoso à volta do edifício das novas instalações;
- III. Que esta obra é conexas com o projeto específico de construção das novas instalações, relativamente ao qual foi já deliberada a atribuição de apoio financeiro;
- IV. O disposto no n.º 5, do artigo 5.º do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas do Concelho de Azambuja, no qual se prevê que os apoios de natureza financeira podem-se concretizar através "protocolos celebrados, ou a celebrar, no âmbito de projetos específicos";
- V. Que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara deliberar, no domínio da Proteção Civil, o apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar, pelos meios adequados, as atividades de interesse para o município.

É livremente celebrada, reduzida a escrito e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao protocolo de colaboração, celebrado a 2 julho de 2023, entre o Município de Azambuja e a Cruz Vermelha Portuguesa, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Pela presente adenda é aditada a Cláusula 2ª -A, a qual terá a seguinte redação:

Cláusula 2ª A

Apoio financeiro complementar

1. No âmbito do presente protocolo, o Município atribui ainda à CVP - Delegação de Aveiras de Cima um apoio financeiro no montante de 29.920,00€ € (vinte e nove mil, novecentos e vinte euros) para apoiar a pavimentação em betuminoso da área envolvente do edifícios das novas instalações da Delegação de Aveiras de Cima.
2. O apoio referido no número anterior será pago numa única prestação, até ao dia 31 de dezembro de 2023.
3. O Município não suporta quaisquer outros encargos suplementares, para além dos estritamente previstos neste Protocolo.

Artigo 2.º

Pela presente adenda é alterada a alínea a) da Cláusula 3ª, a qual passará a ter a seguinte redação:

Cláusula 3ª

(...)

(..)

- a) Afetar as verbas transferidas exclusivamente à construção, manutenção e funcionamento das novas instalações da Delegação de Aveiras de Cima, incluindo a pavimentação em betuminoso da área envolvente do edifício;
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes do presente protocolo, já cabimentados, serão satisfeitos pela rubrica do [...], através do Processo de Despesa com o número [...] e o Número de Compromisso [...]

Artigo 4.º

1. *Em todo o demais, mantêm-se as cláusulas e condições do aludido Protocolo, celebrado a 2 de julho de 2023.*
2. *A presente adenda produz efeitos na data da sua assinatura.*

Feito em dois exemplares, em Azambuja, no dia __ de dezembro de 2023.”

A Sra. Vereadora Inês Louro questiona o tipo de protocolo que se está a estabelecer com a entidade, dado que tal terá efeitos sobre o método de pagamento. Solicita que a proposta seja retirada a fim de obter esclarecimentos junto da equipa de advogados que deu parecer.

O Sr. Vereador Rui Corça considera que o problema está no protocolo inicial uma vez que esse documento iria ser utilizado para a contração de um empréstimo por parte da Cruz Vermelha. Além de que, de acordo com o regulamento, a Câmara está impedida de suportar a mesma coisa por duas vezes, e no protocolo inicial, haver uma cláusula indicando que a Câmara não iria financiar um valor superior ao inicial. Existe, portanto, um problema de coerência.

O Sr. Vice-presidente disse que se dava primazia a conceder condições de funcionamento da nova infraestrutura. De notar que face às solicitações atuais a Câmara não tem qualquer hipótese de atribuir 350 mil euros, de uma única vez, às instituições que têm vindo a apresentar pedidos.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 132/P/2023 foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três abstenções (PSD e Chega).**

Os Srs. Presidente, Vice-presidente e Vereador Rui Corça, ausentaram-se da sala não participando na análise e votação das propostas seguintes, tendo a Sra. Vereadora Ana Coelho assumido a condução dos trabalhos.

9. PROPOSTA N.º 39/V-AMC/2023 – PROCESSO N.º 6/23 - TRIAZA - TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS DE AZAMBUJA SA - PEDIDOS DE ESCUSA E INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“CONSIDERANDO:

- *Que, como decorrência da apreciação do pedido formulado, no requerimento com registo de entrada n.º 879/23 em 29/05/2023 (fls. 5 a 387), pela Requerente TRIAZA – Tratamento de Resíduos Industriais de Azambuja, S.A., adiante designada por TRIAZA, no âmbito do processo n.º 6/23-RT, onde solicitou a emissão de licença para a execução de trabalhos de remodelação de terrenos para implantação da 2.ª e 3.ª célula do Aterro de Resíduos Industriais Não Perigosos, foram elaboradas a informação técnica n.º 318/PR/DGU/2023 (fls. 553 a 554) e a proposta de decisão da Chefe da DGU n.º 28/CR/DGU/2023 (fls. 555 e 555 verso), com base no parecer jurídico datado de 13/10/2023 (fls. 507 a 551 verso), que aqui se dão por integralmente reproduzidos;*
- *O teor da notificação efetuada à TRIAZA em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, realizada através do nosso ofício n.º 971/23, datado de 6/11/2023, (fls. 556 a 556 verso), e a resposta escrita apresentada pela TRIAZA (fls. 558 a 571) no mesmo âmbito, que aqui se dão por integralmente reproduzidas;*
- *Que nesta resposta escrita a TRIAZA requereu a declaração do “impedimento/escusa dos reús Silvino José da Silva Lúcio, António José Mateus de Matos, Rui Pedro Figueiredo Corça, Vítor Ricardo Ho Teixeira e Paulo António de Sousa Natário” com base nos fundamentos daí constantes e que aqui se dão por integralmente reproduzidos;*
- *Os pedidos de escusa apresentados por Silvino José da Silva Lúcio, António José Mateus de Matos, Rui Pedro Figueiredo Corça, Vítor Ricardo Ho Teixeira e Paulo António de Sousa Natário (fls. 573 a 581), que aqui se dão por integralmente reproduzidos;*
- *O teor do parecer jurídico datado de 1/12/2023 constante de fls. 584 a 623, que aqui se dá por integralmente reproduzido, solicitado por Despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 28/11/2023 (fls. 583);*
- *O teor da informação técnica n.º 359/PR/DGU/2023 (fls. 624 a 625) e da proposta de decisão da Chefe da DGU n.º 32/CR/DGU/2023 (fls. 626 a 627), elaboradas na sequência e com base no parecer jurídico que antecede;*
- *A competência da Câmara Municipal prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, delegada no seu Presidente por deliberação daquele órgão tomada na sua reunião de 26/10/2021 (ponto 3 da Proposta n.º 5-A/P/2021);*

PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere:

- **Avocar**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, **a competência prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** e delegada no Presidente na sua reunião de 26/10/2021 (ponto 3 da Proposta n.º 5-A/P/2021), que inclui a competência quanto às questões que prejudiquem o desenvolvimento normal do procedimento ou que impeçam a tomada de decisão sobre o objeto do pedido com base na interpretação conjugada dos artigos 8.º n.º 1, 11.º n.ºs 1 e n.º 6 e 122.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e dos artigos 94.º e 109.º do Código do Procedimento Administrativo;
- **Deferir**, ao abrigo do artigo 32.º do regime jurídico das autarquias locais que constitui o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 73.º, n.º 1, al. e), 74.º e 75.º do Código de Procedimento Administrativo, **os incidentes de escusa e suspeição deduzidos no processo de licenciamento** por Silvino José da Silva Lúcio, António José Mateus de Matos, Rui Pedro Figueiredo Corça, Vítor Ricardo Ho Teixeira e Paulo António de Sousa Natário, dispensando os escusados de intervir no procedimento de licenciamento e nos respetivos incidentes com as devidas consequências legais, nomeadamente, as previstos nos artigos 71.º e 72.º do Código de Procedimento Administrativo;”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 39/V-AMC/2023 foi aprovada por unanimidade**, na ausência dos Srs. Presidente, Vice-presidente e Vereador Rui Corça.

10. PROPOSTA N.º 40/V-AMC/2023 – PROCESSO 6/23 - TRIAZA - TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS DE AZAMBUJA SA - PEDIDO DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS PARA IMPLANTAÇÃO DA 2ª E 3.ª CÉLULA DO ATERRO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS NÃO PERIGOSOS

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“**CONSIDERANDO**:

- Que, como decorrência da apreciação do pedido formulado, no requerimento com registo de entrada n.º 879/23 em 29/05/2023 (fls. 5 a 387), pela Requerente TRIAZA – Tratamento de Resíduos Industriais de Azambuja, S.A., adiante designada por TRIAZA, no âmbito do processo n.º 6/23-RT, onde solicitou a emissão de licença para a execução de trabalhos de remodelação de terrenos para implantação da 2.ª e 3.ª célula do Aterro de Resíduos Industriais Não Perigosos, foram elaboradas a informação técnica n.º 318/PR/DGU/2023 (fls. 553 a 554) e a proposta de decisão da Chefe da DGU n.º 28/CR/DGU/2023 (fls. 555 e 555 verso), com base no parecer jurídico datado de 13/10/2023 (fls. 507 a 551 verso), que aqui se dão por integralmente reproduzidos;
- O teor da notificação efetuada à TRIAZA em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, realizada através do nosso ofício n.º 971/23, datado de 6/11/2023, (fls. 556 a 556 verso), e a resposta escrita apresentada pela TRIAZA (fls. 558 a 571) no mesmo âmbito, que aqui se dão por integralmente reproduzidas;
- O teor do parecer jurídico datado de 1/12/2023 constante de fls. 584 a 623, que aqui se dá por integralmente reproduzido, solicitado por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 28/11/2023 (fls. 583);
- O teor da informação técnica n.º 359/PR/DGU/2023 (fls. 624 a 625) e da proposta de decisão da Chefe da DGU n.º 32/CR/DGU/2023 (fls. 626 a 627), elaboradas na sequência e com base no parecer jurídico que antecede;
- A competência da Câmara Municipal prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, delegada no seu Presidente por deliberação daquele órgão tomada na sua reunião de 26/10/2021 (ponto 3 da Proposta n.º 5-A/P/2021);
- A competência da Câmara Municipal prevista no artigo 32.º do regime jurídico das autarquias locais que constitui o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a que resulta da interpretação conjugada dos artigos 71.º, 72.º, 73.º, n.º 1, al. e), 74.º e 75.º do Código de Procedimento Administrativo, em caso de deferimento dos **incidentes de escusa e suspeição deduzidos no processo de licenciamento quanto ao Senhor Presidente da Câmara Municipal**, que dispense o mesmo de intervir no procedimento de licenciamento com todas as demais consequências legais;

PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere:

- **Avocar**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, **a competência prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** e delegada no Presidente na sua reunião de 26/10/2021 (ponto 3 da Proposta n.º 5-A/P/2021), que inclui a competência quanto às questões que prejudiquem o desenvolvimento normal do procedimento ou que impeçam a tomada de decisão sobre o objeto do pedido com base na interpretação conjugada dos artigos 8.º n.º 1, 11.º n.ºs 1 e n.º 6 e 122.º do Regime Jurídico

da Urbanização e da Edificação e dos artigos 71.º, 72.º, 73.º, n.º 1, al. e), 74.º, 75.º, 94.º e 109.º do Código do Procedimento Administrativo;

- **Reconhecer**, ao abrigo da al. y) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais que constitui o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 71.º e 72.º do Código de Procedimento Administrativo e ao abrigo da parte final do n.º 1 do artigo 9.º e do n.ºs 1 e 6 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, **a legitimidade meramente formal da Requerente para realizar a operação urbanística a que respeita o procedimento administrativo em causa em resultado da constatação de que foram juntos documentos suscetíveis de revelar em abstrato uma legitimidade formal necessária a apresentação do pedido de licenciamento;**
- **Reconhecer**, ao abrigo da al. y) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais que constitui o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 38.º e dos artigos 71.º e 72.º do Código de Procedimento Administrativo e dos n.ºs 1, 6, 7 e 8 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, **a pendência de uma causa prejudicial da competência dos tribunais comuns e que a decisão final a proferir no presente processo, caso venha alguma vez a ser considerada favorável à pretensão, nomeadamente por qualquer futura decisão de segundo grau dos órgãos competentes ou dos tribunais contrária àquela que é preconizada (o que, por mera cautela aqui se afirma), fique condicionada, na sua execução, à decisão judicial, com trânsito em julgado, que vier a ser proferida no processo n.º 307/19.3T8BNV no Juízo Central Cível de Loures – Juiz 6 do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte;**
- **Indeferir**, ao abrigo da al. y) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais que constitui o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 dos artigos 49.º, n.º 2, 71.º e 72.º do Código de Procedimento Administrativo e dos artigos 5.º, n.º 1, 23.º, n.ºs 1 e 2, e 24.º, n.º 1, al. a), do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, **o pedido de licenciamento porquanto o pedido e projeto apresentado que constitui objeto da pretensão em causa violam normas legais e regulamentares aplicáveis, in casu, o disposto nos artigos 16.º e 43.º do Regulamento do PDM da Azambuja.”**

A Sra. Vereadora Inês Louro diz que a sua posição será eminentemente política, dado que o partido Chega não quer a laboração da empresa em Azambuja, no que concerne às 2ª e 3ª células, criticando a atividade da mesma cujo impacto foi amplamente negativo. Mais, considera que foram inicialmente criadas expectativas de laboração à empresa.

O Sr. Vereador José Paulo lembrou que a posição política do PSD foi sempre coerente e criticou o facto de ter sido licenciada a atividade de uma lixeira a céu aberto às portas de Azambuja.

A Sra. Vereadora Inês Louro assinala a união existente entre as quatro forças políticas em torno de uma questão tão sensível.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 40/V-AMC/2023 foi aprovada por unanimidade**, na ausência dos Srs. Presidente, Vice-presidente e Vereador Rui Corça.

Os Srs. Presidente, Vice-presidente e Vereador Rui Corça regressaram, tendo o Sr. Presidente assumido a condução dos trabalhos.

11. PROPOSTA N.º 41/V-AMC/2023 – PLANO DE AÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA (PAPERSU)

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) determina que os planos municipais, intermunicipais e multimunicipais de ação (PAPERSU) são elaborados pelas entidades gestoras dos sistemas municipais e multimunicipais, em articulação com os planos de gestão de resíduos de nível nacional (Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos - PERSU 2030), com vista a concretizar as ações a desenvolver no sentido do cumprimento da estratégia nacional para a respetiva área geográfica;
- as ambiciosas metas ambientais europeias traduzidas no PERSU 2030, definem que, até 2035, a quantidade de resíduos urbanos depositados em aterro não poderá ultrapassar os 10% da totalidade dos resíduos urbanos, e que as metas da reciclagem definidas implicam atingir 60% até 2030, e 65% até 2035, face ao total de resíduos urbanos existentes.

- a estratégia do Município para dar cumprimento às obrigações no âmbito do RGGR, assim como das metas e ações estabelecidas no PERSU 2030 identificou e definiu 17 medidas e ações enquadradas nos três eixos de ação, nomeadamente: Eixo 1 – Prevenção, Eixo 2 - Gestão de Recursos, Eixo 3 - Gestão de Resíduos;
- o Município prevê um investimento total de 2.901.937,34 € de 2024 a 2030, assegurado pelo orçamento anual do Município e contando com a comparticipação de fundos comunitários disponíveis, considerando uma taxa média de comparticipação a fundo perdido na ordem dos 60% do investimento;
- o investimento médio anual nas 17 medidas previstas é de 414.562,48 €. Contudo considerando a referida taxa de comparticipação dos fundos comunitários o investimento real médio anual, estimado, do Município será de 165.824,99 €, num total de 1.160.774,94 €, em 7 anos de 2024 até 2030;
- relativamente ao impacto tarifário da implementação do PAPERSU, este será certamente significativo, considerando o valor do investimento estimado. Contudo, pretende-se que esse impacto seja mínimo na tarifa dos municípios. Para tal o Município prevê apresentar candidaturas a fundos comunitários para realizar os investimentos previstos e necessários. O Município apostará na recolha seletiva de biorresíduos por forma a desviá-los de aterro e a evitar custos com a tarifa de deposição em aterro e custos da TGR (taxa de Gestão de Resíduos). Estas poupanças serão revertidas a favor da tarifa a pagar pelo Município.
- com a estratégia definida pelo Município espera-se minimizar as dificuldades, ganhar os cidadãos para a sua participação e adesão à recolha seletiva de resíduos. Desta forma espera-se melhorar toda a gestão de resíduos no Município, incluindo a participação e adesão dos Cidadãos e a eficiência da operação e da gestão dos resíduos a nível do Município e do Sistema em Alta, por forma a minimizar os custos associados à recolha e ao tratamento de resíduos.
- Nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara “elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais”.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 25º e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 33º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a aprovação do Plano de Ação de Resíduos Urbanos do Município de Azambuja (em anexo), em articulação com o Plano Nacional de Gestão de Resíduos Urbanos (PERSU 2030), com vista a definir as medidas e ações a desenvolver para o cumprimento da Estratégia Nacional.”

Interviu o Sr. Vereador Rui Corça que criticou o teor do estudo, o qual, em seu entender, deveria ser mais objetivo para as necessidades do Município e não só para “cumprir calendário”.

A Sra. Vereadora Inês Louro apreciou negativamente o trabalho apresentado pela empresa consultora e questionou as medidas a aplicar no concelho, tendo a Sra. Vereadora Ana informado que o trabalho apresentado foi elaborado após a realização de várias reuniões de trabalho.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 41/V-AMC/2023 foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três votos contra (PSD e Chega).**

12. APOIOS FINANCEIROS

12.1. PROPOSTA N.º 42/V-AMC/2023 – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALCOENTRE

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- a relevância da missão desenvolvida pelas corporações de Bombeiros no âmbito do combate a incêndios, no socorro às populações e na colaboração em outras atividades de proteção civil, bem como o reconhecimento inquestionável da essencialidade da sua atividade para o bem-estar das populações do Município de Azambuja;
- o pedido de apoio financeiro do Município formulado pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcoentre (AHBV Alcoentre) a 11 de dezembro de 2023, que se anexa, para execução de obras de impermeabilização no Quartel;
- que a execução de trabalhos de impermeabilização tem um custo estimado de cerca de 40.708,00 € (quarenta mil, setecentos e oito euros), a que acresce IVA à taxa legal, conforme resulta do orçamento mais baixo em anexo;
- que a AHBV Alcoentre não dispõe de recursos financeiros suficientes para executar as referidas obras;

- nos termos e para os efeitos no disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara deliberar, no domínio da Proteção Civil, o apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar, pelos meios adequados, as atividades de interesse para o município.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcoentre, no valor de 40.708,00 € (quarenta mil, setecentos e oito euros) para execução de obras de impermeabilização no Quartel.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 42/V-AMC/2023** foi aprovada por unanimidade.

12.2. PROPOSTA N.º 131/P/2023 – CCD - CENTRO CULTURA E DESPORTO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal de Azambuja (CCD) solicitou à Câmara Municipal apoio financeiro, nos termos do pedido em anexo;
- o CCD tem vindo a desenvolver a sua atividade, promovendo a realização de eventos destinados aos sócios e seus familiares, bem como à comunidade geral;
- o Plano de Atividades para 2023 tem vindo a ser cumprido, sendo de destacar, a dinamização do refeitório, a participação na Ávinho e na Feira de Maio, atividades para promoção de convívio entre sócios;
- os critérios quantitativos do valor de subsídio a atribuir encontram-se definidos no Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, que estabelece que o máximo a conceder corresponde a 3,5% do somatório anual das remunerações e pensões dos trabalhadores e aposentados, considerando o montante líquido multiplicado por 12 meses;
- o valor do subsídio atribuído nos anos transatos de € 15.000 se encontra dentro do quantitativo legalmente permitido e existe dotação orçamental para o efeito;
- é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do Município, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares, conforme disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Proponho:

Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere atribuir ao CCD um apoio financeiro no montante de 15.000,00€ (quinze mil euros), destinado a apoiar o desenvolvimento da sua atividade.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 131/P/2023** foi aprovada por unanimidade.

12.3. PROPOSTA N.º 78/V-MO/2023 – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE AVEIRAS DE CIMA

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja numa perspetiva de desenvolvimento local e com o objetivo de promover a qualidade de vida, designadamente de grupos sociais mais vulneráveis, como os idosos, as crianças, as pessoas portadoras de deficiência, pretende estimular e valorizar a intervenção das instituições particulares de solidariedade social e equiparadas que procuram dar resposta a todo um conjunto de problemas sociais sentidos no concelho de Azambuja;
- a colaboração entre o Município e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) é vital para suprimir as necessidades que aumentaram substancialmente nos últimos tempos;
- através de pedido datado de 30 de novembro de 2023 (em anexo), veio o Centro Social e Paroquial de Aveiras de Cima, solicitar, apoio financeiro, para a compra de uma arca frigorífica;
- de acordo com o orçamento apresentado (valor mais baixo), a aquisição da arca frigorífica tem um custo de 519,90€ (quinhentos e dezanove euros e noventa cêntimos);
- nos termos do disposto no artigo 21º do Regulamento que estabelece as condições de acesso e de atribuição de apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas do Concelho de Azambuja, prevê a atribuição de um

subsídio pontual com vista à aquisição de equipamentos elétricos, mecânicos, informáticos, mobiliário, ou outros necessários ao regular funcionamento da instituição;

- *nos termos do disposto no nº 1 do artigo 23º do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas do Concelho de Azambuja, o apoio à aquisição de equipamento será de 50% sobre os valores de aquisição, até ao montante máximo de 5.000,00€ por ano;*
- *nos termos da alínea u) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à lei nº75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.*

Propõe-se, no uso das competências supramencionadas e da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere atribuir ao Centro Social e Paroquial de Aveiras de Cima um apoio financeiro no montante de 259,95€ (duzentos e cinquenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), o que corresponde a 50% do valor do orçamento apresentado, para compra de uma arca frigorífica.

Deverá esta instituição, no prazo de sessenta dias a contar da data da transferência da verba, apresentar ao serviço de Ação Social a fatura comprovativa da compra do equipamento.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 78/V-MO/2023 foi aprovada por unanimidade.**

12.4. PROPOSTA N.º 31/VP-AJM/2023 – GRUPO DESPORTIVO DE AZAMBUJA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;*
- *o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;*
- *é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;*
- *através da candidatura apresentada nesta Câmara a 30 de outubro de 2023, em anexo, veio a direção do Grupo Desportivo de Azambuja solicitar um apoio monetário, para aquisição de um equipamento desportivo, designadamente, um fosso amovível insuflado;*
- *o pedido tem enquadramento nos artigos 28º, 29º, 30º e 31º do Regulamento de Apoio ao Associativismo no Município de Azambuja;*
- *nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.*

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de **1.316,00€** (mil trezentos e dezasseis euros) ao **Grupo Desportivo de Azambuja**, para aquisição de um fosso amovível insuflado.”

O Sr. Presidente não participou na apreciação e votação da proposta, por fazer parte dos Órgãos Sociais da Colectividade.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 31/VP-AJM/2023 foi aprovada por unanimidade.**

13 – SUBSÍDIOS ANUAIS

A Sra. Vereadora Inês Louro lança o repto de, no futuro, os apoios serem concedidos com base nos Planos de Atividade apresentados para os anos seguintes, posição em que é secundada pelo Sr. Vereador Rui Corça.

O Sr. Vice-presidente declarou que, apesar das dificuldades inerentes à transição, irá tentar proceder à alteração.

O Srs. Vereadores Rui Corça e José Paulo defendem que enquanto Vereadores consideraram que não deveriam exercer funções nas coletividades/instituições.

13.1 – PROPOSTA N.º 123/P/2023 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AZAMBUJA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Artes Marciais Havaianas (atividade desportiva federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho:

- a) Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja**, no valor total de 2.700,00€ (dois mil e setecentos euros), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2024, a celebrar com a **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja.**”

Os Srs. Vereadores António José Matos e Ana Coelho, não participaram na apreciação e votação da proposta, o primeiro por fazer parte dos Órgãos Sociais e a segunda por conflito de interesses.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 123/P/2023 foi aprovada por unanimidade.**

13.2. PROPOSTA N.º 32/VP-AJM/2023 – CENTRO CULTURAL AZAMBUJENSE

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e

do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;

- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- o **Centro Cultural Azambujense** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro anual ao **Centro Cultural Azambujense**, no valor de 4.279,90€ (quatro mil, duzentos e setenta e nove euros e noventa cêntimos)."

O Sr. Presidente não participou na apreciação e votação da proposta, por fazer parte dos Órgãos Sociais da Colectividade.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 32/VP-AJM/2023 foi aprovada unanimidade.**

13.3. PROPOSTA N.º 33/VP-AJM/2023 – ASSOCIAÇÃO DOJO AMICALE - AZAMBUJA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a **Associação Dojo Amicale Azambuja** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Karaté (atividade desportiva federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Associação Dojo Amicale Azambuja**, no valor total de 4.225,00€ (quatro mil, duzentos e vinte e cinco euros), sujeitos a celebração de contrato-programa;

- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2024, a celebrar com a **Associação Dojo Amicale Azambuja**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Silvino José da Silva Lúcio**, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Associação Dojo Amicale, com sede na Rua 25 de abril, n.º 30-A, 2050-317 Azambuja, pessoa coletiva n.º 509 527 175, aqui representada pelo Presidente da Direção, **Joaquim Pinto da Silva Paula**, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;
- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de ___/___/___, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva federada de Karaté, para o ano de 2024 no valor de 4.225,00€ (quatro mil, duzentos e vinte e cinco euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;
- d) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1. *Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 4.225,00€ (quatro mil, duzentos e vinte e cinco euros);*
2. *O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.*

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) *Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;*
- b) *Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;*
- c) *Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;*
- d) *Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;*
- e) *Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;*
- f) *Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;*
- g) *Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.*

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. *O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.*
2. *O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.*

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2024, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2024.
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de ____”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 33/VP-AJM/2023 foi aprovada por unanimidade.

13.4. PROPOSTA N.º 34/VP-AJM/2023 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL POISADA DO CAMPINO

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a Associação Cultural “A Poisada do Campino” apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à Associação Cultural “A Poisada do Campino”, no valor de 2.860,00€ (dois mil, oitocentos e sessenta euros).”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 34/VP-AJM/2023 foi aprovada por unanimidade.

13.5. PROPOSTA N.º 35/VP-AJM/2023 – AZA - AZAMBUJA COM ALMA - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a **AZA – Azambuja com Alma Associação Desportiva e Recreativa** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Atletismo, Trail, Caminhada, Cicloturismo e BTT (atividade desportiva não federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **AZA – Azambuja com Alma Associação Desportiva e Recreativa**, no valor total de 1.540,00€ (mil, quinhentos e quarenta euros), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2024, a celebrar com a **AZA – Azambuja com Alma Associação Desportiva e Recreativa**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Silvino José da Silva Lúcio, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

AZA – Azambuja com Alma Associação Desportiva e Recreativa, com sede na Fábrica da Cortiça, nº12, r/ch Esq, 2050-289 Azambuja, pessoa coletiva n.º 515 566 845, aqui representada pelo Presidente da Direção, Edgar Jorge dos Santos Anastácio, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo

desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;

- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de __/__/__, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva não federada de Atletismo, Trail, Caminhada, Cicloturismo e BTT, para o ano de 2024 no valor de 1.540,00€ (mil quinhentos e quarenta euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;
- Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

- Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 1.540,00€ (mil quinhentos e quarenta euros).
- O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;
- Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;
- Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;
- Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;
- Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;

- f) *Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;*
- g) *Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.*

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

- 1. *O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.*
- 2. *O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.*

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

- 1. *O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2024, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2024.*
- 2. *O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.*

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de ____ “

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 35/VP-AJM/2023** foi aprovada por unanimidade.

13.6. PROPOSTA N.º 36/VP-AJM/2023 – CENTRO HÍPICO LEBREIRO DE AZAMBUJA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- o **Centro Hípico Lebreiro de Azambuja** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Equitação (atividade desportiva federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual ao **Centro Hípico Lebreiro de Azambuja**, no valor total de 479,00€ (quatrocentos e setenta e nove euros), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2024, a celebrar com o **Centro Hípico Lebreiro de Azambuja**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Silvino José da Silva Lúcio**, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Centro Hípico Lebreiro de Azambuja, com sede na Rua D. Sancho I, n.º 19, 2050-318 Azambuja, pessoa coletiva n.º 502 230 126, aqui representado pelo Presidente da Direção, **Rui Manuel Lopes dos Santos**, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;
- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de __/__/__, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva federada de Equitação, para o ano de 2024, no valor de 479,00€ (quatrocentos e setenta e nove euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;
- d) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 479,00€ (quatrocentos e setenta e nove euros).
2. O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;
- b) Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;
- c) Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;

- d) Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;
- e) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;
- f) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- g) Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2024, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2024.
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º_____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de ____ “

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 36/VP-AJM/2023 foi aprovada por unanimidade.

13.7. PROPOSTA N.º 37/VP-AJM/2023 – GRUPO DESPORTIVO DE AZAMBUJA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- o **Grupo Desportivo de Azambuja** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Ginástica, Futebol, Trail e Yoga (atividade desportiva não federada), bem como Futebol, Pesca e Ginástica Artística (atividade desportiva federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual ao **Grupo Desportivo de Azambuja**, no valor total de 5.410,00€ (cinco mil, quatrocentos e dez euros), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2024, a celebrar com o **Grupo Desportivo de Azambuja**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Silvino José da Silva Lúcio, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Grupo Desportivo de Azambuja, com sede na Rua do Grupo Desportivo de Azambuja, n.º 7, 2050-317 Azambuja, pessoa coletiva n.º 500 131 031, aqui representado pelo Presidente da Direção, Alexandre José Gomes Grazina, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;
- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de ___/___/___, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva não federada de Ginástica, Futebol, Trail e Yoga e federada de Futebol, Pesca e Ginástica Artística, para o ano de 2024, no valor de 5.410,00€ (cinco mil, quatrocentos e dez euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;
- d) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 5.410,00€ (cinco mil, quatrocentos e dez euros).
2. O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;

- b) *Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;*
- c) *Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;*
- d) *Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;*
- e) *Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;*
- f) *Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;*
- g) *Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.*

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

- 1. *O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.*
- 2. *O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.*

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

- 1. *O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2024, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2024.*
- 2. *O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.*

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de _____ “

O Sr. Presidente não participou na apreciação e votação da proposta, por fazer parte dos Órgãos Sociais da Colectividade.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 37/VP-AJM/2023 foi aprovada por unanimidade.**

13.8. PROPOSTA N.º 38/VP-AJM/2023 – RANCHO FOLCLÓRICO CEIFEIRAS E CAMPINOS DE AZAMBUJA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- o **Rancho Folclórico Ceifeiras e Campinos de Azambuja** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro anual ao **Rancho Folclórico Ceifeiras e Campinos de Azambuja, no valor de 2.450,00€ (dois mil, quatrocentos e cinquenta euros).”**

O Sr. Presidente não participou na apreciação e votação da proposta, por fazer parte dos Órgãos Sociais da Colectividade.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 38/VP-AJM/2023 foi aprovada por unanimidade.**

13.9. PROPOSTA N.º 39/VP-AJM/2023 – DANCITRAUTEIA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;

- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a **Dancitrauteia** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Dança Desportiva (atividade desportiva federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Dancitrauteia**, no valor total de 2.894,28€ (dois mil, oitocentos e noventa e quatro euros e vinte e oito cêntimos), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2024, a celebrar com a **Dancitrauteia**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Silvino José da Silva Lúcio**, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Dancitrauteia - Associação, com sede na Rua André Pessoa, n.º 4 – 3.ºB, 2050-602 Azambuja, pessoa coletiva n.º 510 194 273, aqui representada pelo Presidente da Direção, **Miguel Ângelo Carvalho Nabeto**, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;
- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;

- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de __/__/__, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva federada de Dança Desportiva, para o ano de 2024, no valor de 160,00€ (cento e sessenta euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;
- Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

- Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 160,00€ (cento e sessenta euros).
- O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;
- Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;
- Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;
- Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;
- Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;
- Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma

auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2024, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2024.
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de _____ “

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 39/VP-AJM/2023 foi aprovada por unanimidade.

13.10. PROPOSTA N.º 40/VP-AJM/2023 – CENTRO CULTURAL E RECREATIVO CASAS DOS BRITOS

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- o **Centro Cultural e Recreativo de Casais dos Britos** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de BTT, Ginástica/Fitness (atividade desportiva não federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual ao **Centro Cultural e Recreativo de Casais dos Britos**, no valor total de 1.918,92€ (mil novecentos e dezoito euros e noventa e dois cêntimos), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2024, a celebrar com o **Centro Cultural e Recreativo de Casais dos Britos**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Silvino José da Silva Lúcio**, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Centro Cultural e Recreativo de Casais dos Britos, com sede na Rua dos Casaleiros, Casais dos Britos, 2050-360 Azambuja, pessoa coletiva n.º 501 903 895, aqui representado pelo Presidente da Direção, **Pedro Filipe Clemente Silva**, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;

- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de ___/___/___, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva não federada de BTT e Ginástica/FITNESS, para o ano de 2024, no valor de 420,00€ (quatrocentos e vinte euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;
- Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

- Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 420,00€ (quatrocentos e vinte euros).
- O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;
- Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;
- Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;
- Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;
- Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;
- Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;

g) *Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.*

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

- 1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.*
- 2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.*

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

- 1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2024, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2024.*
- 2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.*

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º_____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de _____ “

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 40/VP-AJM/2023 foi aprovada por unanimidade.

13.11. PROPOSTA N.º 41/VP-AJM/2023 – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS CASAIS DE BAIXO

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a **Associação Recreativa dos Casais de Baixo** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Futebol (atividade desportiva não federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proporho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Associação Recreativa dos Casais de Baixo**, no valor total de 400,00€ (quatrocentos euros), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2024, a celebrar com a **Associação Recreativa dos Casais de Baixo**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Silvano José da Silva Lúcio, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Associação Recreativa de Casais de Baixo, com sede na Rua da Associação, Casais de Baixo, 2050-360 Azambuja, pessoa coletiva n.º 501 319 735, aqui representada pelo Presidente da Direção, José António Rocha de Jesus, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo

desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;

- IV. *A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;*
- V. *A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;*
- VI. *Por deliberação de __/__/__, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva não federada de Futebol, para o ano de 2024, no valor de 400,00€ (quatrocentos euros).*

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;*
- b) Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;*
- c) Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;*
- d) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.*

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

- 1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 400,00€ (quatrocentos euros).*
- 2. O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.*

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;*
- b) Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;*
- c) Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;*
- d) Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;*
- e) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;*

- f) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- g) Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2024, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2024.
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de ____ “

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 41/VP-AJM/2023 foi aprovada por unanimidade.

13.12. PROPOSTA N.º 42/VP-AJM/2023 – ASSOCIAÇÃO DESPORTO E RECREIO “O PARAÍSO”

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a **Associação Desporto e Recreio “O Paraíso”** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Ginástica e Futsal (atividade desportiva não federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Associação Desporto e Recreio “O Paraíso”**, no valor total de 4.607,40€ (quatro mil, seiscentos e sete euros e quarenta cêntimos), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2024, a celebrar com a **Associação Desporto e Recreio “O Paraíso”**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Silvino José da Silva Lúcio**, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Associação Desporto e Recreio “O Paraíso”, com sede na Rua dos Barreiros, 6, 2050-408 Vale do Paraíso, pessoa coletiva n.º 501 297 952, aqui representada pelo Presidente da Direção, **Nuno Ricardo Patrício Gonçalves**, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;

- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;
- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de __/__/__, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva não federada de Ginástica e Futsal, para o ano de 2024, no valor de 985,00€ (novecentos e oitenta e cinco euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;
- d) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 985,00€ (novecentos e oitenta e cinco euros).
2. O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;
- b) Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;
- c) Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;
- d) Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;

- e) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;
- f) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- g) Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2024, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2024.
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de ____ “

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 42/VP-AJM/2023** foi aprovada por unanimidade.

13.13. PROPOSTA N.º 43/VP-AJM/2023 – RANCHO FOLCLÓRICO DANÇAS E CANTARES DE VALE DO PARAÍSO

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- o **Rancho Folclórico Danças e Cantares de Vale do Paraíso** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro anual ao **Rancho Folclórico Danças e Cantares de Vale do Paraíso**, no valor de 2.300,00€ (dois mil e trezentos euros).”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 43/VP-AJM/2023** foi aprovada por unanimidade.

13.14. PROPOSTA N.º 44/VP-AJM/2023 – CASA DO POVO DE AVEIRAS DE CIMA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;

- a **Casa do Povo de Aveiras de Cima** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Futsal e Yoga (atividade desportiva não federada), bem como Kempo (atividade desportiva federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Casa do Povo de Aveiras de Cima**, no valor total de 7.040,00 (sete mil e quarenta euros), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2024, a celebrar com a **Casa do Povo de Aveiras de Cima**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Silvino José da Silva Lúcio**, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Casa do Povo de Aveiras de Cima, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 13, 2050-063 Aveiras de Cima, pessoa coletiva n.º 500 927 049, aqui representada pelo Presidente da Direção, **José Manuel Isidoro Pratas**, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;
- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de ___/___/___, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva não federada de Futsal e Yoga e federada de Kempo, para o ano de 2024, no valor de 4.055,00€ (quatro mil e cinquenta e cinco euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;*
- b) Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;*
- c) Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;*
- d) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.*

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

- 1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 4.055,00€ (quatro mil e cinquenta e cinco euros).*
- 2. O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.*

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;*
- b) Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;*
- c) Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;*
- d) Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;*
- e) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;*
- f) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;*
- g) Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.*

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

- 1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.*
- 2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.*

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2024, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2024.
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de ____ “

O Sr. Presidente e a Sra. Vereadora Ana Coelho, não participaram na apreciação e votação da proposta, por fazerem parte dos Órgãos Sociais da Instituição.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 44/VP-AJM/2023 foi aprovada por unanimidade.**

13.15. PROPOSTA N.º 45/VP-AJM/2023 – RANCHO FOLCLÓRICO CAMPONESES DE VALE DO BREJO

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;

- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- o **Rancho Folclórico Camponeses do Vale do Brejo** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Propenho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro anual ao **Rancho Folclórico Camponeses do Vale do Brejo**, no valor de 2.525,00€ (dois mil, quinhentos e vinte e cinco euros).”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 45/VP-AJM/2023** foi aprovada por unanimidade.

13.16. PROPOSTA N.º 46/VP-AJM/2023 – AVEIRAS DE CIMA SPORT CLUBE

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- o **Aveiras de Cima Sport Club** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Futebol (atividade desportiva não Federada) e igualmente Futebol (atividade desportiva federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Propenho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual ao **Aveiras de Cima Sport Club**, no valor total de 4.680,00€ (quatro mil, seiscentos e oitenta euros), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2024, a celebrar com o **Aveiras de Cima Sport Club**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Silvino José da Silva Lúcio**, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Aveiras de Cima Sport Clube, com sede no Campo da Bola, 2.ª Trav., 1.º de Abril, n.º 4, 2050-184 Aveiras de Cima, pessoa coletiva n.º 501 266 674, aqui representado pelo Presidente da Direção, **Pedro Miguel dos Santos Rodrigues**, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;
- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de __/__/__, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva não federada de Futebol 7 e federada de Futebol 7 e Futebol 11, para o ano de 2024, no valor de 4.680,00€ (quatro mil, seiscientos e oitenta euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;
- d) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1. *Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 4.680,00€ (quatro mil, seiscentos e oitenta euros).*
2. *O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.*

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) *Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;*
- b) *Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;*
- c) *Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;*
- d) *Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;*
- e) *Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;*
- f) *Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;*
- g) *Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.*

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. *O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.*
2. *O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.*

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2024, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2024.
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de ____ “

O Sr. Presidente não participou na apreciação e votação da proposta, por fazer parte dos Órgãos Sociais da Colectividade.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 46/VP-AJM/2023** foi aprovada por unanimidade.

13.17. PROPOSTA N.º 47/VP-AJM/2023 – FILARMÓNICA RECREATIVA DE AVEIRAS DE CIMA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a **Filarmónica Recreativa de Aveiras de Cima** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Filarmónica Recreativa de Aveiras de Cima, no valor de 4.751,92€ (quatro mil, setecentos e cinquenta e um euros e noventa e dois cêntimos).”**

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 47/VP-AJM/2023** foi aprovada por unanimidade.

13.18. PROPOSTA N.º 48/VP-AJM/2023 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALCOENTRE

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Propenho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre**, no valor de 1.253,32€ (mil duzentos e cinquenta e três euros e trinta e dois cêntimos).”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 48/VP-AJM/2023** foi aprovada por unanimidade.

13.19. PROPOSTA N.º 49/VP-AJM/2023 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE TAGARRO

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a **Associação Desportiva e Cultural de Tagarro** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Ginástica, Chinquilha, Atletismo e Futsal (atividade desportiva não federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;

- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proporho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibera:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Associação Desportiva e Cultural de Tagarro**, no valor total de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2024, a celebrar com a **Associação Desportiva e Cultural de Tagarro**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Silvino José da Silva Lúcio**, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Associação Desportiva e Cultural de Tagarro, com sede na Rua da Associação, n.º 32, Tagarro, 2065-219 Alcoentre, pessoa coletiva n.º 513 592 504, aqui representada pelo Presidente da Direção, **Ricardo José Soares da Cruz Pereira**, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;
- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de __/__/__, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva não federada de Ginástica, Chinquilho, Atletismo e Futsal para o ano de 2024, no valor de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) *Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;*
- b) *Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;*
- c) *Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;*
- d) *Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.*

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1. *Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros).*
2. *O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.*

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) *Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;*
- b) *Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;*
- c) *Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;*
- d) *Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;*
- e) *Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;*
- f) *Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;*
- g) *Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.*

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. *O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.*
2. *O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.*

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2024, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2024.
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de ____ “

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 49/VP-AJM/2023 foi aprovada por unanimidade.

13.20. PROPOSTA N.º 50/VP-AJM/2023 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE CASAIS DAS BOIÇAS

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a Associação Cultural e Recreativa dos Casais das Boiças apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja;

- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Associação Cultural e Recreativa dos Casais das Boiças**, no valor de 1.597,12€ (mil quinhentos e noventa e sete euros e doze cêntimos).”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 50/VP-AJM/2023 foi aprovada por unanimidade**

13.21. PROPOSTA N.º 51/VP-AJM/2023 – SENTOKI — CLUB DE KARATÉ DE AVEIRAS DE CIMA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- o **SENTOKI – Clube de Karaté de Aveiras de Cima** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Karaté (atividade desportiva federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual ao **SENTOKI – Clube de Karaté de Aveiras de Cima**, no valor total de 2.480,00€ (dois mil, quatrocentos e oitenta euros), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2024, a celebrar com o **SENTOKI – Clube de Karaté de Aveiras de Cima**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Silvino José da Silva Lúcio**, adiante designado por **Primeiro Outorgante**

E

SENTOKI – Clube de Karaté de Aveiras de Cima, com sede na Rua Jardim dos Forcados de Azambuja, n.º 6, r/ch, 2050-602 Azambuja, pessoa coletiva n.º 515 853 321, aqui representado pelo Presidente da Direção, Filipe Miguel Ferreira Lucas, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;
- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de ___/___/___, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva federada de Karaté, para o ano de 2024, no valor de 2.480,00€ (dois mil e quatrocentos e oitenta euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;
- d) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 2.480,00€ (dois mil e quatrocentos e oitenta euros).
2. O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;
- b) Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;
- c) Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;
- d) Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;
- e) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;
- f) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- g) Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2024, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2024.
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª
Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª
Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de _____”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 51/VP-AJM/2023 foi aprovada por unanimidade.

13.22. PROPOSTA N.º 52/VP-AJM/2023 – CASA DO POVO DE MANIQUE DO INTENDENTE

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a **Casa do Povo de Manique do Intendente** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Karaté (atividade desportiva federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Casa do Povo de Manique do Intendente**, no valor total de 260,00€ (duzentos e sessenta euros), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2024, a celebrar com a **Casa do Povo de Manique do Intendente**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Silvano José da Silva Lúcio, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Casa do Povo de Manique do Intendente, com sede na Praça dos Imperadores n.º 12 A, 2065-338 Manique do Intendente, pessoa coletiva n.º 500 920 966, aqui representada pelo Presidente da Direção, Pedro Miguel Pimentel de Oliveira Moita, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;
- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de __/__/__, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva federada de Karaté, para o ano de 2024, no valor de 260,00€ (duzentos e sessenta euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;
- d) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 260,00€ (duzentos e sessenta euros).
2. O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;
- b) Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;
- c) Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;
- d) Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;
- e) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;
- f) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- g) Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2024, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2024.

2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de ____”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 52/VP-AJM/2023 foi aprovada por unanimidade.

13.23. PROPOSTA N.º 124/P/2023 – CLUB AZAMBUJENSE

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- o **Clube Azambujense** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Pool (atividade desportiva não federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual ao **Clube Azambujense**, no valor total de 1.310,00€ (mil, trezentos e dez euros), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2024, a celebrar com o **Clube Azambujense**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Silvino José da Silva Lúcio, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Club Azambujense, com sede na Rua Jaime da Mota, nº3, 2050-333 Azambuja, pessoa coletiva n.º 502070587, aqui representada pelo Presidente da Direção, Rui Miguel Marcelino de Oliveira, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;
- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de __/__/__, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva não federada de Pool, para o ano de 2024, no valor de 1.310,00€ (mil trezentos e dez euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;
- d) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 1.310,00€ (mil trezentos e dez euros).
2. O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;
- b) Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;
- c) Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;
- d) Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;
- e) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;
- f) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- g) Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2024, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2024.
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de ____ “

O Sr. Vice-presidente não participou na apreciação e votação da proposta por conflito de interesses.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 53/VP-AJM/2023 foi aprovada por unanimidade.**

14. INFORMAÇÕES

14.1. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira

14.1.2. Contabilidade:

- Resumo da Execução Orçamental – Período de **01 de janeiro a 11 de dezembro de 2023**
- Mapa de Fundos Disponíveis
- INF. 19 P 2023 DAF – Modificação ao Orçamento
- INF. 20 P 2023 DAF – Modificação ao Orçamento

A Câmara tomou conhecimento

14.1.3. Aprovisionamento, Período de 27/11/2023 a 11/12/2023

- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Compromissos Plurianuais, PROPOSTA 106/P/2022
- Adjudicações de Bens e Serviços ao Abrigo da Proposta n.º 5-A/P/21

A Câmara tomou conhecimento

INTERVENÇÕES DO PÚBLICO

Tomou a palavra o Sr. Pires que perguntou se a Câmara já tem os relatórios do IGAMAOT, por outro lado criticou o facto da Triaza ter pedido indemnizações à Câmara e a elementos do Executivo e, por fim, manifestou o seu desagrado no que concerne à falta de limpeza na Praça do Município, tendo pedido também para que as árvores sejam podadas.

O Sr. Presidente começou por responder que relativamente à Triaza, efetivamente existe um pedido de indemnização, a poda das árvores está programada, tendo já chamado à atenção para que se proceda com maior regularidade à sua limpeza e conservação. Espera receber, em breve, os relatórios do IGAMAOT.

ENCERRAMENTO

Eram treze horas e quarenta e cinco minutos quando o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião.

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Sra. Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro, sob cuja responsabilidade foi elaborada.

Endereço eletrónico para a visualização na íntegra da presente reunião:

<https://www.youtube.com/watch?v=9Nrm3M1JAg0>